

RELATÓRIO DE ANDAMENTO DE AÇÕES SOBRE CONCURSO PÚBLICO - PSF

Para verificar a situação do seu município, clique no ícone de pesquisa (a figura de um binóculo que fica no cabeçalho do arquivo) e digite o nome da localidade no campo apropriado (localizar).

ATENÇÃO! Este arquivo foi atualizado pelo Ministério Público do Trabalho em outubro. Em relação aos prazos vencidos, questionar a Procuradoria pelo telefone (62) 3275-2700.

Município de Abadia de Goiás – ACP-00413/2006 – 1ª VT de Goiânia – 41 trabalhadores irregulares - audiência realizada. Ação Suspensa por determinação do STF (Reclamação 4466 em face da ADIn 3395).

Município de Abadiânia – IC-830/2005 – 70 trabalhadores irregulares - Documentação apresentada e constata irregularidade na admissão de pessoal. O Município não se dispôs a assinar TAC. Proposta a necessária ação civil pública (ACP-900/2006 – 1ª VT/Anápolis) – Audiência para 21.11.2006, às 15:30 horas. SENTENÇA julgando parcialmente procedente o pedido no seguinte sentido: 1 - À permanência dos atuais agentes, pelo prazo de 06 meses, a contar do trânsito em julgado da sentença, ou até que se conclua o processo seletivo, para provimento dos cargos públicos a serem vagados, após o que deverá haver o imediato afastamento dos contratados mencionados na inicial, sob pena da autoridade pública responsável e/ou segundo Reclamado responder por multa diária ora fixada em R\$1.000,00, para cada trabalhador mantido no serviço público irregularmente, até o cumprimento efetivo da medida, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); e 2 - A não contratação, doravante, de novos trabalhadores destinados às equipes de profissionais envolvidas no Programa de Agentes Comunitários da Saúde ou no Programa Saúde da Família, sem prévia aprovação em seleção pública (art. 198/CF) ou concurso público realizado na forma do art. 37, II, da Constituição Federal, respectivamente, exceto no tocante às hipóteses referidas no inciso IX do art. 37/CR, sob pena da autoridade responsável e/ou o segundo Reclamado incorrer em multa diária ora fixada em R\$1.000,00, para cada trabalhador contratado irregularmente, sem o devido certame público, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). As determinações acima atendem os pedidos da inicial, exceto no que tange à determinação de realização de concurso público e seus consectários, por se tratar de ato discricionário de atribuição do administrador público, precedido da análise da conveniência administrativa. – Houve recurso de ambas as partes. O Egrégio TRT deu parcial provimento para afastar a nulidade em relação aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, negando provimento ao recurso no MPT, mas acatando os embargos declaratórios para manter a multa de R\$ 1.000,00 para o caso de admissão de agentes comunitários sem seleção pública. Apresentado RR em 03.07.2007 pelo Município e Embargos Declaratórios pelo MPT em 23.07.2007, tendo os embargos sido acolhidos para corrigir omissões. Após a publicação do acórdão de embargos o Município retificou em 06.12.2007 o Recurso de Revista. Contra-razões a RR pelo MPT em 20.12.2007. Aguarda-se análise de cabimento pelo Presidente. Negado seguimento. Interposto AI. Contraminuta de AI em 09.05.2008.

Município de Acreúna – Ofício de Rio Verde – ACP-00277/2006 – 1ª VT Rio Verde – 48 trabalhadores irregulares - Julgada parcialmente procedente para declarar a nulidade das contratações e determinar o afastamento do pessoal. Recurso Ordinário apresentado pelo Município. Recurso Ordinário Adesivo pelo MPT. Dado parcial provimento ao recurso do Município da reduzir a multa a R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente mantido no serviço público sem concurso após o prazo de 6 (seis) meses do trânsito em julgado. Mantida a condenação de R\$ 30.000,00 por danos morais, mas não reconhecida a responsabilidade solidária do Prefeito que não foi citado como réu.. Dado parcial provimento ao recurso do Município em relação aos agentes comunitários de saúde e negado provimento ao recurso do MPT (acórdão publicado em 11.01.2007). Transitado em julgado e baixado à origem para execução (ofício Rio Verde).

Município de Adelândia – PP-523/2008 – Aguardando resposta de requisição de documentos (22/09/2008)

Município de Água Fria de Goiás - IC-337/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação fornecida – 31 trabalhadores irregularmente contratados – Designada audiência para tentativa de se firmar TAC. O Município se recusou a firmar TAC. Proposta ACP (VT/Formosa), em 14.11.2007, distribuída sob n. **01143.2007.211.18.00.5**. Designada audiência para o dia 10.03.2008 na VT/Formosa. Audiência encerramento dia 08.04.2008. Aguardando sentença (27.06.2008). Em 13/03/2009 foi proferida sentença que acolheu a incompetência da Justiça do Trabalho. Notificado o MPT em 26/03/2009.

Município de Águas Lindas – Existem dois procedimentos (anteriormente tramitaram também em relação a concurso público os PPs-371/2001 – encaminhado ao MPE – e o 494/2000 – arquivado em 04.04.2003) o primeiro em relação ao pessoal administrativo IC-257/2004 tendo sido firmado TAC, em 05.08.2004, para realização de concurso público e afastamento de todos os trabalhadores irregularmente contratados em 05.08.2004 (em torno de 700 trabalhadores). O concurso para o pessoal administrativo foi realizado e estamos acompanhando o cumprimento da TAC. Em relação ao PSF foi instaurado outro procedimento (IC-165/2005), uma vez que não abrangida a matéria. Não tendo sido firmado TAC sobre o PSF foi proposta a **ACP-00275/2006 – VT de Valparaíso** – 122 trabalhadores irregulares - Julgada procedente em parte para declarar a nulidade das contratações e fixar o prazo de 180 dias para afastamento de todos os irregulares (prazo em que deve ser realizado concurso público, apesar de não ter sido determinado). Houve recurso ordinário para o TRT pelo Município. Negado provimento. Recurso de Revista pelo Município que o Eg. TRT negou seguimento. Apresentado Agravo de Instrumento. Encaminhado ao C. TST em 27.06.2007. Negado provimento ao AI pelo TST. O município apresentou Recurso Extraordinário para o STF. Negado seguimento. O Município apresentou Agravo de Instrumento em 26/01/2009.

Município de Alexânia – IC-831/2005 – Proposta ACP-00493/2006 – 2ª VT/Anápolis – 53 trabalhadores irregulares – Ação julgada parcialmente procedente para determinar o desligamento do pessoal credenciado no prazo de 09 (nove) meses, após o trânsito em julgado da ação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (até o limite de 30 dias), devendo desde já se abster de contratar pessoal sem concurso público. Negou o pedido de realização de concurso público por entender que é questão da administração e o dano moral coletivo. Reconheceu, entretanto, a solidariedade do Prefeito em relação à multa pelo descumprimento da obrigação. Recurso Ordinário pelo MPT e pelo Município. Contra-razões apresentadas. Não conhecido o Recurso do Prefeito por deserto e negado provimento aos recursos do Município

e do MPT (acórdão publicado em 16.01.2007). O Município apresentou **Reclamação junto ao STF – Recl. 4931 – Min. Celso Mello – Deferida liminar e suspensão a tramitação da ação até o julgamento da Reclamação.** Em 25.06.2008, diante da instalação do Ofício, o processo foi encaminhado ao **Ofício de Anápolis. Reclamação julgada procedente (publicado em 01/07/2008). Apresentado agravo regimental que foi concluso ao relator em 05/08/2008 (mesma posição em 01/04/2009)**

Município de Alto Paraíso de Goiás – IC-585/2006 – Recebida a documentação requisitada - 36 trabalhadores - Firmado o TAC-326/2006, em 22.11.2006, se comprometendo o Município a regularizar a situação dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, até 31.12.2007 e realizar concurso público quanto aos demais trabalhadores até 31.12.2007 e a afastar os irregulares (sem concurso) até 31.01.2008, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador contratado, devendo, ainda, se abster de voltar a contratar pessoal sem concurso público até referida data, sendo o administrador público solidariamente responsável pela multa.

Município de Alvorada do Norte – IC-594/2006 – 41 trabalhadores irregulares – Recebida a documentação requisitada. Aguarda audiência designada para 31.01.2007. Firmado o TAC-023/2007 em 31.01.2007 se comprometendo o Município a realizar concurso público até o dia 31.12.2007 e desligar o pessoal irregular até o dia 31.01.2008, além de se abster de voltar a contratar sem concurso público. Firmado novo TAC sob n. 95, em 30/04/08. Encaminhado ao Ofício de Anápolis.

Município de Americano do Brasil - IC-355/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação apresentada – Designada audiência para tentativa de firmar TAC. Firmado Termo de Compromisso n. 211/2007, em 19.10.2007, se comprometendo o Município a se abster de voltar a contratar sem concurso público, a realizar concurso público até 30.05.2008 e afastar o pessoal irregular até 30.06.2007, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador, com responsabilidade solidária do Prefeito. O Município comprovou o integral cumprimento do TAC. Procedimento arquivado em 20/10/2008.

Município de Amorinópolis – IC-478/2007, distribuído em 12.06.2007 – Aguardando documentos. Fornecida documentação. Não firmado TAC. Em 22/04/2008, foi proposta ACP sob número 00140.2008.151.18.00.6 (VT/Iporá), em 22/04/2007. Audiência no dia 20.06.2008, às 09:10 horas. **Firmado acordo judicial.** O Município deverá realizar concurso público até o dia 15/12/2008 e afastar o pessoal irregularmente contratado até o dia 31/01/2009, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente mantido. Em 06/02/2009 foi expedida notificação para que o Município comprove o cumprimento do acordo firmado.

Município de Anápolis – ACP-00696/2005 – 4ª VT/Anápolis – 504 trabalhadores irregulares - Julgada procedente no sentido de determinar o afastamento do pessoal irregularmente contratado ou credenciado. Abstenção de novas contratações. Negado o dano moral coletivo. Recurso Ordinário de ambas as partes. Publicado o acórdão negando provimento a ambos os recursos e dando provimento à Remessa Ex officio para afastar a determinação de realizar concurso público. Recurso de Revista pelo Município. contra-razões do MPT (29.09.2006). Denegado seguimento à Revista. Interposto agravo de instrumento para o TST. Apresentada contraminuta. Decisão agravada mantida (18.12.2006), ao TST. **O TST conheceu do Agravo e lhe negou provimento.** O Município apresentou a **Reclamação n. 5359 do STF tendo sido deferida a liminar pela Presidente. Processo suspenso. (sem alteração 01/04/2009)**

Município de Ananguera – ACP-00855/2005 – VT/Catalão – 8 trabalhadores irregulares - Realizado acordo, em 07.11.2005, para que o Município faça concurso público até 30.04.2008 e afaste o pessoal irregular até 31.05.2008, além de se abster de contratar pessoal sem concurso público ou mediante credenciamento, tudo sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, por trabalhador mantido irregularmente. Em 19.05.2008 o Município interpôs **Reclamação n. 6076 no STF – Min. Joaquim Barbosa – Liminar deferida** em 29.05.2008. - apresentaremos Agravo Regimental. Julgada incabível a Reclamação pelo Min. Relator (súmula 734-STF). Será executado o acordo. Em 25/03/2009, diante da informação do Município de que os vereadores não aprovaram o projeto de lei e que não tinha condições de cumprir o acordo, foi dado início à execução da multa e requerido a Juiz que determinasse o afastamento dos trabalhadores irregulares.

Município de Anicuns – ACP-00684/2005 – VT/São Luiz de Montes Belos – 47 trabalhadores irregulares - Ação julgada improcedente. O TRT reformou a decisão e declarou nulas as contratações, determinando que o Município de abstinisse de contratar pessoal através de credenciamento ou sem concurso público, bem como condenou o Município a pagar dano moral coletivo no valor de R\$ 50.000,00. O município apresentou Recurso de Revista para o TST. Foi negado seguimento ao Recurso de Revista, pelo que o Município apresentou agravo de instrumento que foi contra-arrazoado e subiu ao TST. (Reclamação do Município ao STF n. 4464, negada a liminar – Min. Carlos Aires de Brito). Agravo de Instrumento remetido ao TST em 12.09.2006. Negado provimento ao AI. Iniciada a execução dos danos morais coletivos no valor atualizado de R\$ 56.437,35. Agravo de petição. Agravo julgado improcedente e negado o pedido de suspensão da execução. Em 05/03/2009 foi requerida a expedição de Precatório-requisitório. Em 18/03/2009 foi apresentada petição requerendo o cumprimento da obrigação de fazer e de não fazer, devendo o Município comprovar o seu cumprimento sob pena de aplicação da multa diária de R\$ 1.0000,00 por trabalhador contratado ou mantido no serviço público sem concurso.

Município de Aparecida de Goiânia – ACP-0595.2006.081.18.00.3 – 1ª VT/Ap. Goiânia – 305 trabalhadores irregulares - julgada procedente em relação ao Município e improcedente em relação ao Prefeito – declarou nulos os contratos de credenciamento, determinou a realização de concurso público e o afastamento do pessoal no prazo de 06 meses. Recurso do MPT para buscar a condenação do Prefeito. Recurso do Município visando o reconhecimento da incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade do MPT dentre outras preliminares e, no mérito, buscando manter o credenciamento. O Município apresentou recurso ordinário e MPT contra-razões. Publicado no DJ de 30.11.2006 o acórdão que deu parcial provimento ao RO do Município para afastar a determinação de realização de concurso público e processo seletivo, no prazo de 06 (seis) meses, por entender que tal fato constituiria intervenção de um Poder no outro. Fixou, todavia, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Município regularize a situação afastando os trabalhadores irregularmente contratados. Negou provimento ao RO do MPT quanto aos danos morais coletivos. O Município apresentou embargos declaratórios. Em 19.12.2006 remessa ao MPT para contra-arrazoar os embargos declaratórios. O **Município apresentou Reclamação no STF sob n. 4913 – Min. Joaquim Barbosa – Processo Suspenso. (sem alteração 01/04/2009)**

Município de Aparecida do Rio Doce – IC-1023/2006 – Ofício de Rio Verde – Firmado TAC-40/2006, em 09.08.2006 para realização de concurso público até 31.12.2006 e afastamento do pessoal irregular até 30.01.2007, além de se abster de voltar a contratar sem o necessário concurso público, sob pena de multa.

Município de Aporé – **IC-1024/2006** – Ofício de Rio Verde - Recebida a documentação – Firmado **TAC n. 001/2007**. Tramitou, ainda, perante esta PRT o **IC-650/2003** sobre a contratação sem concurso público de servidores administrativos (em geral), como temporários para o exercício de atividades permanentes – envolvendo 56 cargos - (desvirtuamento do contrato temporário), tendo sido firmado o TAC-162/2004, em 04.05.2004.

Município de Araçu – IC-458/2007, distribuído e 12.06.2007. Aguardando informações. Em 16/04/2008 foi ajuizada a ACP n.º 00684-2008-008-18-00-8, com audiência marcada para 19.05.08 na MM. 8a. Vara do Trabalho de Goiânia-GO. **Firmado acordo judicial** na audiência do dia 24.06.2008 devendo o Município se abster de voltar a contratar sem concurso público, realizar concurso público até fevereiro/2009 e afastar o pessoal irregular até o abri/2009, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador que for mantido no serviço público, suportada solidariamente pelo Prefeito e pelo Município, além de pagar indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 1.500,00.

Município de Aragarças – IC-851/2005 – O município não forneceu a documentação, pelo que foi ajuizada medida cautelar de exibição de documentos. Apresentada documentação, pelo que foi designada audiência administrativa para discussão do TAC. Diante da recusa foi ajuizada a **ACP-00604.2007.151.18.00.3** em 21.05.2007. O Município apresentou **Reclamação no STF sob o número 5255 – Min. Gilmar Mendes – Deferida liminar para suspender o processo até a decisão da Reclamação. Modificado o Relator para Min. Ellen Grace**. Em 30/11/2008 esta ACP foi arquivada, em razão da decisão definitiva do STF reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Processo encaminhado à Justiça Comum em 18/11/2008.

Município de Araguapaz - IC-339/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação fornecida – 11 trabalhadores não concursados e 2 em cargo em comissão desvirtuado – Designada audiência para discutir a possibilidade de se firmar TAC. Proposta **ACP** em 24.03.2008 e distribuída sob o n. **00227.2008.221.18.00.0 (VT/Goiás)**. Concedida liminar para proibir novas contratações, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador e designada audiência para o dia 21.05.2008, às 13:00 horas. Firmado acordo se comprometendo o Município a realizar concurso público e substituir os atuais credenciados até o dia 30.06.2008, se abstendo de voltar a contratar sem concurso público, bem como a realizar novo concurso concurso, no prazo de um ano, caso não haja candidatos suficientes para preencher todas as vagas, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador, com responsabilidade solidária do Prefeito. O Município comprovou o cumprimento do acordo em 05/09/2008. Processo arquivado.

Município de Aragoiânia – ACP-1818/2005 – 7ª Vara Goiânia – 16 trabalhadores irregulares - julgada procedente, sentença confirmada pelo Eg. TRT – transitada em julgado no dia 04.08.2006 – prazo de 07 meses para afastar o pessoal, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador que permanecer no Município (após o prazo) sem concurso público – o **concurso deve ocorrer no prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até 04.02.07** (Obs. O TRT entendeu que não caberia ao Judiciário obrigar o Município a fazer o concurso público, porém, declarou nulo o credenciamento e determinou o afastamento e como somente é possível realizar o serviço de saúde com pessoal, fica implícito que deverá realizar concurso público); Município notificado para afastar o pessoal no prazo de 07 meses; Expedida Notificação Recomendatória pela PRT. Diante de reunião havida entre a Associação Goiana de Municípios e esta PRT o processo está suspenso por 120 dias, a contar de 14.12.2006. (O Município apresentou Reclamação ao STF n. 4807 – Min. Cármen Lúcia – Negado seguimento pois incabível após o trânsito em julgado).

Iniciada a execução. Por Despacho datado de 30.10.2007, a MM. Juíza da 7ª Vara do Trabalho entendeu que o prazo de 07 meses contaria da nova intimação que foi determinada, pelo que o Município deverá substituir o pessoal irregular até o dia 30.05.2008, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. O Município comprovou a realização do concurso público, porém restaram alguns poucos cargos que não foram preenchidos por falta de candidatos aprovados no certamente (30.06.2008). Comprovado o cumprimento da obrigação, pelo que o processo foi **arquivado**, 19/08/2008.

Município de Arenópolis – IC-479/2007, distribuído e 12.06.2007. Aguardando informações. Ajuizada Ação Cautelar-989-2007 em 25.09.2007. copiados os documentos. Em 04/08/2008 foi proposta ACP-00450.2008.151.18.00.0. Em 20/08/2008 foi firmado **Acordo Judicial** se comprometendo o município a se abster de voltar a contratar pessoal pelo sistema de credenciamento, bem como desligar o pessoal irregularmente contratado até o dia 31/12/2009. Se comprometeu, ainda, a encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei criando os cargos da área de saúde, inclusive pessoal do PSF, até o dia 30/09/2008, realizando o certame público até o dia 31/12/2008, e caso, não seja preenchido algum cargo a realizar novo certame no prazo de 1 (um) ano, ficando vedada a criação de cargo em comissão para tal fim. No dia 30/09/2008 o Município comprovou o encaminhamento do projeto de lei à Câmara de Vereadores (PL-660/2008). Em relação ao médico ofereceu salário base de R\$ 3.000,00 + gratificação do PSF de R\$ 5.000,00, ou seja, em relação a médicos, enfermeiros e odontólogos, além do salário base foi fixada uma gratificação.

Município de Aruanã – IC-248/2006 – O procedimento foi encaminhado a Brasília, uma vez que envolvia também a questão do PSF e ACS indígena e a Dra. Cláudia entendeu que a situação deveria ser resolvida por Brasília.

Município de Aurilândia – IC-480/2007, distribuído e 12.06.2007. Aguardando informações. Tendo em vista que o Município não apresentou a documentação requisitada foi proposta Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Documentos, distribuída à Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos, sob o n. 01363.2007.181.18.00.1 em 03.09.2007. Ação Julgada procedente. Documentação apresentada e determinada a sua juntada ao IC em 13.12.2007 para as providências cabíveis. Em 02/12/2008 foi celebrado acordo judicial por meio do qual o Município se compromete a abster-se de contratar trabalhadores para composição das Equipes do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, e outros profissionais da área de saúde, a qualquer título, sem a realização de concurso público nos moldes do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, ressalvada a situação dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias que devem se adequar ao disposto na EC n. 51 de 14/02/2006 e Lei n. 11.350/2006, bem como plantonistas/especialistas ou diaristas. ACP arquivada.

Município de Avelinópolis – IC-463/2007 – Em 16/04/2008, foi ajuizada ACP-00666-2008-002-18-00- firmado acordo em 14/05/2008, na MM. 2a. Vara do Trabalho de Goiânia, para realizar concurso público e desligar os profissionais irregulares do PSF até o dia 28.02.2009.

Município de Baliza - PP-520/2008 – Distribuído em 27/08/2008. Análise prévia e requisição de documentos em 05.09.2008. Documentação fornecida designada audiência o Município não compareceu. Transformado o PP em Inquérito Civil e designada nova audiência para o mês de abril/2009.

Município de Barro Alto – IC106/2006 – procedimento oriundo do Ministério Público Estadual e diz respeito a pessoal em geral. Foram acrescentados também o pessoal relativo ao PACS e ao PSF que não consta dos autos. Realizada audiência o Município não se dispôs a firma TAC, requerendo mais prazo para apresentar a documentação relativamente ao PSF. Nova audiência realizada em 02.03.2007, tendo o Município firmado o **TAC-039/2007** para realizar concurso público até 30.04.2008 e afastar os não concursados até 30.05.2008 e a Câmara de Vereadores, em nova audiência no dia 27.04.2007, firmou o **TAC-084/2007** a fim de realizar concurso público até 30.04.2008 e afastar o pessoal irregular até 30.05.2008.

Município de Bela Vista de Goiás – IC-837/2005 – Documentação apresentada – 101 trabalhadores irregulares - Designada audiência para discussão do TAC, como não houve consenso foi ajuizada ACP, sob número **00647.2007.081.18.00.5 (1ª VT/Aparecida de Goiânia)**, tendo sido designada audiência para o dia 02.07.2007. Firmado acordo judicial no sentido de realizar concurso público e afastar todos os prestadores não concursados até o dia 30.05.2008, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente mantido no serviço público, com responsabilidade solidária do Prefeito.

Município de Bom Jardim de Goiás – IC-590/2006 – O Município não forneceu a documentação requisitada. Proposta Ação Cautelar MC-104/2007 – VT/Iporá – ação julgada procedente determinada o fornecimento dos documentos (o Município apresentou Reclamação no STF Reclamação sob n. 4930 – Min. Joaquim Barbosa – Negado seguimento e arquivada por incabível). Os documentos foram apresentados na VT e juntados ao Inquérito Civil. Proposta **ACP-00921/2007 VT/Iporá**. Audiência designada para o dia 19.09.2007, às 14:02 horas. **Firmado acordo judicial em 19.09.2007**, onde o Município se compromete a realizar concurso público até o dia 30.05.2008 e afastar o pessoal irregularmente contratado até o dia 30.06.2008, além de se abster de criar cargos em comissão para substituir o pessoal e a contratá-los através de interposta pessoa, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado, com responsabilidade solidária do prefeito. Em audiência realizada na VT/Iporá no dia 20.08.2008 foi firmado novo acordo concedendo prazo até o dia 31/12/2008 para realizar concurso público e o dia 30/06/2009 para corrigir todas as irregularidades, ou seja, substituir o pessoal não concursado por servidores concursados.

Município de Bom Jesus de Goiás – ACP-00969/2006 – VT/Itumbiara – 74 trabalhadores irregulares - **Firmado acordo judicial** para se abster de contratar pessoal sem concurso público para o PSF e sem seleção pública para ACS, bem como a não usar interposta pessoa para a contratação e a desligar todos os irregularmente contratados até o dia 31.12.2007, além de realizar concurso público até o dia 30.11.2007, ficando vedada a criação de cargo em comissão para tais fins, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador encontrado em situação irregular após o prazo para afastamento. (Reclamação do Município ao STF 4467 – concluso ao relator). Sem alteração 01/04/2009.

Município de Bonfinópolis – IC-327/2007 – 11 trabalhadores irregulares - Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação encaminhada e designada audiência para tentativa de se firmar TAC. O Município se recusou a firmar TAC. Proposta ACP. ACP distribuída à 5ª VT/Goiânia sob o número **02318/2007**, com audiência designada para o dia 18.02.2008. **Realizado acordo judicial**, tendo o Município se comprometido a realizar concurso público até o dia 31.05.2008 e afastar o pessoal irregularmente contratado até o dia 30.06.2008, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador com responsabilidade solidário do Sr. Prefeito. O Município comprovou a realização de concurso público e a substituição do pessoal. Acordo cumprido. Processo arquivado (22.08.2008).

Município de Brazabrantes – IC-459/2007, distribuído e 12.06.2007 – Requisitados documentos. Ajuizada ACP-1705-2007-004-18-006, onde, em 19/10/2007, foi firmado acordo para a realização do concurso público até 31.07.08 para substituir o pessoal credenciado por concursado, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador. Em 19/11/2008 referida ACP foi arquivada provisoriamente, a fim de aguardar até 31/10/2010 para fiscalizar o cumprimento do acordo.

Município de Britânia - IC-340/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Designada audiência para tentativa de firmar TAC. **Firmado Termo de Compromisso n. 193/2007, em 28.09.2007**, se comprometendo o Município a se abster de voltar a contratar sem concurso público, a realizar concurso público até 30.05.2008 e afastar o pessoal irregular até 30.06.2008, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador, com responsabilidade solidária do Prefeito. Em 23/09/2008 o Município comprovou a realização de concurso público para todos os cargos, o qual foi devidamente homologado, tendo informado que o pessoal estaria sendo nomeado no mês de outubro/2008 (procedimento encerrado).

Município de Buriti Alegre – IC-592/2006 – 09 trabalhadores irregulares – juntada documentação, estando aguardando audiência para discussão do TAC designada para 05.02.2007. O Município firmou TAC com o Ministério Público Estadual, bem como comprovou a regularidade na admissão dos agentes comunitários de Saúde. **Procedimento arquivado (13.06.2007)**.

Município de Buriti de Goiás – IC-75/2007 - 11 trabalhadores irregulares – juntada a documentação – Realizada audiência em 16.03.2007, tendo o Município informado que firmou TAC junto ao MPE nos autos do Processo Administrativo n. 092/2006 (IC-02/2003) e que realizou concurso público, porém estaria impossibilitado de cumprir o TAC uma vez que o concurso público realizado se encontra sub judice. Verificado que o concurso não abrange os médicos do PSF. Designada audiência para o dia 25.07.2008. Foi fornecida minuta de TAC para exame estando no aguardo da sua devolução (03.09.2008). Nova audiência designada para o dia 20/03/2009 com o novo Prefeito. O Município não compareceu, pelo que será ajuizada ação (01/04/2009). Ação ajuizada em 27/04/2009 – **ACP-00736/2009 – VT/Goiás**.

Município de Buritinópolis – IC-486/2007, distribuído e 12.06.2007 – Requisitada documentação. Celebrado TAC parcial n. 71/2008, em 09/04/2008, para desligamento dos credenciados. Discussão sobre a realização do concurso a partir de 30.01.09. Procedimento encaminhado ao Ofício de Anápolis.

Município de Cabeceiras – IC-586/2006 - Documentação apresentada e constata irregularidade na admissão de pessoal. – 27 trabalhadores irregulares - Designada audiência para tentativa de firmar TAC. O Município se recusou a firma acordo. Proposta a ACP n. **00396.2007.211.18.00.1** em 05.03.2007, liminar deferida. Realizada audiência em 24.04.2007 com defesa e apresentada a réplica em 25.05.2007. Designada nova audiência para o dia 04.09.2007, às 13:30 horas. Processo concluso para julgamento. Sentença publicada em 26/03/2009, tendo sido acatada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho diante da atual posição do STF. Estamos aguardando a intimação para recorrer (01/04/2009).

Município de Cachoeira Alta – IC-1025/2006 – Ofício de Rio Verde – Recebida a documentação – Audiência para discussão do TAC. Firmado o **TAC-142/2006** para que o

Município realize concurso público, afaste os trabalhadores irregularmente contratados e se abstenha de voltar a contratar sem concurso público.

Município de Cachoeira Dourada – IC-593/2006 – Recebida a documentação requisitada e verificada irregularidade na admissão de pessoal o Município não aceitou firmar TAC. Proposta Ação Civil Pública n. **00560.2007.121.18.00.0** (VT/Itumbiara), em 15.03.2007. audiência designada para o dia 03.05.2007 apresentada defesa e réplica. **Acordo Judicial** firmado no dia 06.06.2007, se comprometendo o Município a realizar concurso público até o dia 28.02.2008 e desligar o pessoal irregularmente contratado até o dia 30.05.2008, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador encontrado em situação irregular, com responsabilidade solidário do Prefeito. Foi regularizada, ainda, a situação relativa a 21 agentes comunitários de saúde e 5 agentes de combate a endemias. Em 31/03/2009 os autos foram encaminhados à Procurador do Trabalho de Caldas Novas para requerer o que de direito.

Município de Cachoeira de Goiás – PP-524/2008 – Aguardando resposta de requisição de documentos (22/09/2008). Assinado TAC em 22/01/2009. Arquivado em 29/01/2009.

Município de Caçu – IC-1026/2006 – Ofício de Rio Verde – Recebida a documentação – Audiência para discussão do TAC. Firmado o **TAC-029/2007** para que o Município realize concurso público, afaste o pessoal irregularmente contratado e se abstenha de voltar a contratar sem concurso público, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente mantido no serviço público.

Município de Caiapônia – ACP-00093/2006 – VT/Iporá – 49 trabalhadores irregulares -Ação julgada parcialmente procedente para declarar nulas as contratações e determinar que não mais volte a contratar ou renovar os contratos mediante credenciamento ou sem concurso público; determina a realização de concurso público no prazo de 18 (dezoito) meses após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. Negou o dano moral coletivo. Recursos Ordinários do MPT e do Município. O TRT declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a realização de concurso público, julgando extinto o processo em relação aos pedidos das alíneas “d” e “e”, mantendo os demais termos do processo (publicado no DJ de 25.10.2006, pp. 48/52). Embargos Declaratórios pelo MPT em 21.11.2006. Proferido acórdão. Trânsito em julgado em 27.04.2007. Notificado o Município para cumprir o julgado. Como o Município foi intimado por duas vezes e não apresentou a documentação foi ajuizada Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Documentos visando carrear para os autos a documentação que comprova o descumprimento da decisão judicial. O MM. Juiz extinguiu a cautelar, mas determinou a exibição dos documentos (13.12.2007). Designada audiência para o dia 12.02.2008. Firmado novo acordo onde o Município se comprometeu a realizar concurso público até o dia 30.04.2008 e afastar o pessoal irregular até o dia 31.05.2008, sob pena de pagamento de indenização no valor de R\$ 17.000,00, além da incidência de multa no valor de R\$ 1.000,00 por trabalhador contratado. Comprovado o cumprimento do acordo. Processo arquivado.

Município de Caldas Novas – ACP-00332/2006 – VT/Caldas Novas –**Ofício de Caldas Novas** - 46 trabalhadores irregulares - Processo suspenso por determinação do MM. Juiz à vista de decisão do STF no processo (Reclamação 4074 – Min. Joaquim Barbosa) referente ao Município de Rio Quente (suspensão da ação). Impetrado mandado de segurança ao TRT (MS-00209/2006). Segurança Negada. Apresentado recurso ordinário em 05.10.2006. Processo enviado ao TST (ROMS). A ACP permanece sobrestada. (sem alteração 01/04/2009)

Município de Caldazinha – IC-465/2007, distribuído e 12.06.2007 – Requisitados documentos. Ajuizada Ação Cautelar n.º 1678-2007 – 1a. Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, em 14.09.2007. Juntada documentação, cautelar arquivada. Aguardando análise dos documentos para ACP. Designada audiência para o dia 23/07/2008. Requisitados novos documentos em audiência. O Município comprovou a realização do concurso público e a contratação de pessoal mediante concurso público. Procedimento arquivado em 12.09.2008.

Município de Campestre de Goiás – IC-460/2007, distribuído e 12.06.2007. Requisitados documentos. Firmado TAC parcial n. 72/2008, em 09/04/2008, para desligamento dos credenciados. Discutiremos novamente o concurso público a partir de 30.01.09.

Município de Campinaçu – IC-484/2007, distribuído e 12.06.2007. Requisitados documentos. Firmado TAC parcial n. 74/2008, em 14/04/2008, para desligamento dos credenciados. Discutiremos novamente o concurso público a partir de 30.01.09.

Município de Campinorte – IC-599/2006 – Recebida a documentação requisitada. O Município se recusou a firmar TAC pelo que será proposta ação. **ACP-00387/2007 – VT/Uruaçu** – Audiência realizada em 11.04.2007. Julgada procedente a ação para declarar a nulidade os contratos de credenciamento, por ofensa ao art. 37, inciso II, da CF, determinar a realização de concurso público e o afastamento do pessoal irregular no prazo de 6 (seis) meses; determinar que o Município se abstenha contratar pessoal sem o necessário concurso público, sob pena de multa de 1/30 avos do salário do Prefeito que responde solidariamente pela multa. Negado o dano moral coletivo. Não houve recurso. Trânsito em julgado em face de cumprimento (25.06.2008). Em 25.06.2008, diante da instalação do Ofício, o processo foi encaminhado ao **Ofício de Anápolis**. O Prefeito enviou o Projeto de Lei que foi devolvido pela Câmara de Vereadores sob alegação de haver incongruência em alguns pontos. Peticionamos requerendo fosse o Município instado a cumprir a obrigação inclusive as multas. Foi designada audiência para o dia 02/10/2008. Novo acordo concedendo prazo até o dia 31/10/2009 para cumprimento da obrigação sob pena de aplicação das multas retroativamente à data do trânsito em julgado da ação.

Município de Campo Alegre de Goiás - IC-332/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação fornecida – 22 trabalhadores irregularmente contratados mais 2 em cargo em comissão desvirtuado – Designada audiência para tentativa de firmar TAC. O Município, alegando dificuldades financeiras, se recusou a firmar TAC. Proposta ACP n 00046.2008.141.18.00.0 (VT/Catalão), em 16/01/2008. **Firmado acordo judicial em 19/02/2008**, se comprometendo o Município a abster de admitir pessoal por meio de credenciamento, a realizar concurso público até o dia 31.05.2008 e afastar o pessoal irregularmente contratado até o dia 30/06/2008, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado, com responsabilidade solidária do Prefeito. Comprovado o cumprimento da obrigação, processo arquivado (31/01/2009).

Município de Campo Limpo de Goiás – IC-169/2005 – Não forneceu a documentação. Foi ajuizada Medida Cautelar de Exibição de Documentos (MC-00320/2006). Ação julgada procedente. Documentação apresentada. Proposta **ACP-00857/2006**, distribuição por dependência à 1ª VT/Anápolis. Julgada parcialmente procedente para declarar a nulidade dos credenciamentos e determinar o afastamento dos trabalhadores irregularmente contratados. Negado o dano moral coletivo, bem como a obrigatoriedade de se impor a realização de concurso público. Processo enviado ao TRT para o duplo grau de jurisdição. O Egrégio TRT reformou parcialmente a r. sentença apenas para afastar a nulidade na admissão dos agentes

comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias. Trânsito em julgado – Requerido o afastamento do pessoal irregularmente contratado. O MM. Juiz Despachou concedendo prazo de 30 dias para que o MPT comprovasse o descumprimento da obrigação (19.02.2008). Será realizada diligência no Município no dia 20.02.2008. Diligência realizada e constatado que o concurso público foi realizado, porém não houve ainda a admissão do pessoal. Peticionado à Vara do Trabalho informando da realização do concurso público, mas o não cumprimento do prazo para afastamento do pessoal. Comprovado o cumprimento da obrigação. Processo arquivado em 28/06/2008.

Município de Campos Belos – IC-865/2005 – 63 trabalhadores credenciados e cargo em comissão (ACS) – Firmado **Termo de Compromisso n. 198/2006**, em 11.07.2006, se comprometendo o Município a realizar concurso público até 30.11.2007 e afastar o pessoal irregularmente contratado até 31.12.2007, além de se abster de voltar a contratar sem concurso público ou mediante credenciamento, se abstendo ainda, de criar cargos em comissão para as funções de PSF e PACS, bem como a não contratar pessoal por interposta pessoa, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,0 por trabalhador mantido após o prazo concedido. O Município comprovou, em 30.05.2007, a regularidade no processo seletivo público em relação aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, sendo que os demais profissionais serão regularizados no prazo concedido. Firmado o 1º Aditivo ao TAC modificando o prazo para cumprimento para o dia 30.04.2008. Comprovado o cumprimento e arquivado em 03.06.2008. O Município comprovou o cumprimento da obrigação pelo que os autos foram arquivados (09/03/2009).

Município de Carmo do Rio Verde – ACP-00183/2006 – VT/Ceres – 10 trabalhadores irregulares - Extinto sem julgamento do mérito, pois entendeu o MM. Juiz ser legal a contratação de pessoal por credenciamento, ou seja, sem concurso público e que não haveria interesse e legitimidade do MPT para a ação. Recurso Ordinário apresentado pelo MPT – Dado provimento parcial nos seguintes termos: Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, para declarar nulos os contratos de técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos e odontólogos, bem como dos demais profissionais envolvidos na implementação dos Programas de Saúde, à exceção dos Agentes Comunitários da Saúde, deferindo ao autor os pedidos constantes das letras “a” “b”, “c” e “g” da inicial, ou seja, item “a”, declarando a ilegalidade das contratações, mediante credenciamento, de trabalhadores que laboram nas equipes de prestação de serviços em virtude do Programa Federal de Agentes Comunitários de Saúde e Programa Federal de Saúde da Família (técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos e odontólogos, bem como dos demais profissionais envolvidos na implementação dos referidos Programas, à exceção daqueles antes mencionados (Agentes Comunitários da Saúde), realizados pelo Município de Carmo do Rio Verde, realizadas sem concurso público. O pedido da letra “b” para que desligue todos os trabalhadores citados no parágrafo anterior, atualmente contratados sem concurso público, à exceção, obviamente, dos agentes comunitários da saúde. Fixa-se o prazo de 180 dias, por ser mais do que o suficiente, para que seja regularizada a situação jurídica dos profissionais mencionados que trabalham na área da saúde no Município de Carmo do Rio Verde-GO, conforme os artigos 198, §4º e 37, II, CF/88, substituindo os profissionais irregularmente contratados, em razão do princípio da continuidade do serviço público. Defere-se o pedido da letra “c” para que o Município se abstenha, definitivamente, de contratar novos profissionais da área de saúde, salvo os casos previstos na Constituição Federal de 1988, em especial para laborarem no Programa Federal de Agentes comunitários de Saúde e Programa Federal de Saúde da Família (os técnicos de enfermagem, os enfermeiros, os médicos, os odontólogos), bem como todos os demais profissionais envolvidos na implementação dos

referidos Programas, sem concurso público. Defere-se o pedido da letra “h”, condenando os Reclamados solidariamente ao pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizável até a data do efetivo pagamento, revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, pelo descumprimento de cada item desta decisão judicial, relativamente às obrigações de fazer e não fazer, conforme art. 11 da LACP, devendo, ainda, ser observada a responsabilidade do

administrador, nos termos do art. 37, § 2ª e a Lei de Responsabilidade nº 101/2000.

Quanto ao pedido do item “d”, julgo improcedente, porque não há prova nos autos de que o Município contratava pessoal permanente mediante simples prova de título ou pela modalidade de credenciamento ou assemelhada fora do âmbito da saúde. Indefere-se o pedido de dano moral, item “h”, porque o ato ilícito praticado pelo Município de Carmo do Rio Verde-Go não causou dano à coletividade, uma vez que o serviço de saúde foi prestado. (acórdão publicado no dia 27.11.2006). O Município apresentou RR que foi negado seguimento. Interposto AI/RR – Contra-razões pelo MPT em 10.05.2007. (O Município apresentou Reclamação ao STF – Recl. 4885 – Min. Sepúlveda Pertence – Negou seguimento, uma vez que a discussão não é entre servidor e Município, mas entre o MPT e município – Recl. Arquivada). Em 25.06.2008 o processo foi encaminhado ao **Ofício de Anápolis**

Município de Castelândia – Ofício de Rio Verde – ACP-00430/2006 – 2ª VT/Rio Verde – **Firmado acordo** para realizar concurso público até 30.07.2007 e afastar o pessoal irregular até 30.08.2007. Em face de execução da multa de R\$ 74.000,00 diante do descumprimento do acordo pelo Município. Em abril de 2008, foi firmado novo acordo no sentido conceder novo prazo ao Município para realizar concurso público em afastar o pessoal irregularmente contratado, no prazo de 120 dias, contados a partir de 09.04.2008, sob pena de multa de R\$ 2.500,00 por trabalhador mantido, mais R\$ 10.000, a cada 30 dias de descumprimento do acordo, sem prejuízo da execução multa já apurada. O município continua descumprindo o acordo pelo que foi determinado que se apurasse o valor atual da multa (01/04/2009).

Município de Catalão – ACP-00857/2006 – VT/Catalão - 109 trabalhadores irregulares - Realizado acordo, em 16.08.2006, para que o Município faça concurso público até 30.03.2008 e afaste o pessoal irregular até 30.04.2008, além de se abster de contratar pessoal sem concurso público ou mediante credenciamento. O Município solicitou a prorrogação do prazo até o dia 30.06.2008, uma vez que o Projeto de lei demorou a ser aprovado, o que foi deferido, tendo sido juntado uma cópia do acordo aditivo para homologação do MM. Juiz em 08.05.2008. O Município comprovou o cumprimento da obrigação. Processo arquivado em 01/10/2008.

Município de Cavalcante – IC-583/2005 – Apresentada documentação –321 trabalhadores atingidos – há pessoal contratado sem concurso mediante termo de credenciamento, contratação temporária para atividades permanentes e desvirtuamento de cargos em comissão. Audiência realizada no dia 17.11.2006. O Município se recusou a firmar TAC, pelo que foi proposta ACP. **ACP-00489.207.231.18.00.0** distribuída na VT/Posse em 29.06.2007, com audiência designada para o dia 09.08.2007. Contra-razões apresentadas. Nova audiência no dia 04.09.2007. Acordo realizado se comprometendo o Município a se abster de voltar a admitir pessoal sem concurso público, a fazer concurso público e afastar o pessoal irregularmente contratado até o dia 30.06.2008, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado, devendo repetir o concurso a cada ano no caso de não preencher todas as vagas existentes, com responsabilidade de Prefeito. Em 25.06.2008 o processo foi encaminhado ao **Ofício de Anápolis**. O Município apresentou Reclamação n. 6692 ao STF, tendo sido negada a liminar e solicitado informações a Juízo. O Juiz do trabalho suspendeu o andamento do feito ad cautelam. Em 31/03/2009 foi publicada decisão de STF

extinguido o processo da Reclamação (trânsito em julgado do acordo e ausência de manifestação do Município). Será requerido prosseguimento do feito (01/04/2009).

Município de Caturai - IC-328/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação fornecida - **9 trabalhadores irregularmente contratados como comissionados e 30 credenciados no total de 39 irregulares** - Designada audiência para tentativa de se firmar TAC. Firmado TAC-232/2007 em 09.11.2007, tendo o Município se comprometido a realizar concurso público até o dia 31.05.2008 e afastar o pessoal irregularmente contratado até o dia 30.06.2008, devendo oferecer para o cargo de médico salário compatível com o atualmente pago, limitado ao teto do Prefeito, além de se abster de voltar a contratar sem concurso público, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado.

Município de Ceres – ACP-00639/2005 – VT/Ceres – 48 trabalhadores irregulares - Firmado **TAC-57/2006 em 21.02.2006** (extinto o processo judicial) se comprometendo o Município a fazer concurso público até 30.04.2007 e afastar o pessoal irregular até 30.05.2007, além de se abster de contratar pessoal sem concurso público ou mediante credenciamento, bem como ficando vedada a criação de cargos em comissão para as funções do PSF e do PACS, devendo se abster de voltar a contratar sem concurso público, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente mantido após o prazo de afastamento. Em 17.03.2008, através do Ofício n. 68/2008, o Município juntou aos autos o resultado do concurso público, bem como Decreto de nomeação do pessoal concursado em substituição dos credenciados, demonstrando o cumprimento do TAC – Procedimento arquivado. Encaminhado ao Ofício de Anápolis.

Município de Cezarina – IC-928/2005 – Proposta ACP-01171/2006 – 11ª VT/Goiânia – Concedida liminar nos seguintes termos: Ante o exposto, defiro a liminar para o que o primeiro réu (Município de Cezarina (GO)) se abstenha de contratar novos trabalhadores sem concurso público para prestarem serviços no Programa Federal de Saúde da Família e sem processo seletivo público no Programa Federal de Agentes Comunitários de Saúde, sendo que especificamente com relação aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias, não contratar novos trabalhadores sem o processo seletivo público realizado diretamente pelo citado Município, trabalhando irregularmente e em benefício somente do Ente Público Municipal. Comina-se a multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador contratado irregularmente a partir do deferimento desta liminar, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, combinada com a Lei 8.429/2002, o Sr. Adinilso Sirico, Prefeito Municipal, segundo réu, arcará de forma solidária com o Município, primeiro réu, com a multa acima estabelecida. Instrução encerrada, aguardando publicação de sentença. (Apresentada no **STF Reclamação n. 4886 – Min. Gilmar Mendes** – Deferida a Liminar para suspender o trâmite da ACP até o julgamento da Reclamação. O STF julgou o mérito da Reclamação e entendeu não haver competência da Justiça do Trabalho determinado o encaminhamento dos autos à Justiça Comum. Apresentado Agravo Regimental que não foi conhecido pelo STF.). Em 07/11/2008, referida ACP foi arquivada em razão de decisão irrecurável do STF que determinou a remessa dos autos à Justiça Comum, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, não havendo, pois, possibilidade de intervenção do MPT.

Município de Chapadão do Céu – Ofício de Rio Verde – IC-1053/2006 – Fornecida documentação – Na audiência foi fornecida uma minuta do TAC para que o Município analise a possibilidade de assiná-lo no prazo de 60 (sessenta) dias. Firmado **TAC-022/2007** para que o

Município realize concurso público, afaste o pessoal irregularmente contratado e se abstenha de voltar a contratar sem concurso público, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente mantido no serviço público. Descumprido o TAC. Interpor ação de Execução (30/06/2008).

Município de Cidade Ocidental – ACP-455/2006 – VT/Valparaíso – 157 trabalhadores irregulares - ação julgada procedente para suspender novas contratações ou credenciamento, sob pena de multa de R\$ 1.000,0 por trabalhador, concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para afastamento de todos o pessoal irregularmente contratado e proibir qualquer renovação de contrato. Recurso Ordinário pelo Município. Negado Provimento (acórdão publicado no DJ, de 25.10.2006). Interposto Recurso de Revista pelo Município e apresentadas contra-razões pelo MPT. Negado seguimento ao Recurso de Revista em 15.12.2006. Negado seguimento. Agravo de Instrumento apresentado, processo remetido ao C. TST em 30.04.2007. O processo retornou do TST e está aguardando manifestação do MPT por 30 dias (em 19/03/2009).

Município de Cocalzinho – IC-172/2005 – 52 trabalhadores irregulares - Firmado o TAC-261/2005 no sentido de se abster de contratar pessoal sem o necessário concurso público ou mediante termo de credenciamento ou por interposta pessoa e se comprometendo a realizar concurso público até, 01.04.2007 e afastar o pessoal irregular até 01.05.2007. O Município comprovou a obrigação em relação a todos os trabalhadores, à exceção de 10 (dez) médicos, pelo que foi firmado, em 22.10.2007 o Primeiro Aditivo ao TAC-261/2005, concedendo prazo até o dia 31.05.2008 para realizar novo concurso público, onde se oferecerá salário de, no mínimo R\$ 5.000,00 reais aos médicos, devendo afastar os não concursados até o dia 30.06.2008, bem como realizar novo concurso a cada 12 meses no caso de não conseguir preencher todas as vagas, ratificando os demais termos do TAC. Procedimento encaminhado ao Ofício de Anápolis.

Município de Córrego do Ouro – PP-525/2008 – Aguardando resposta de requisição de documentos (22/09/2008). Aguarda audiência designada para 30/03/2009.

Município de Corumbá de Goiás – ACP-00205/2006 – 3ª VT/Anápolis – 21 trabalhadores irregulares - Julgada procedente para declarar nulos os termos de credenciamento, determinar a realização de concurso público no prazo de 06 (seis) meses para substituir o pessoal não concursado no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do certame; para que se abstenha de contratar sem concurso público ou por credenciamento; pagar multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador que for contratado ou mantido no serviço após o prazo concedido; indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50.000,00 a ser suportada solidariamente pelo Prefeito e pelo Município. O Tribunal manteve a condenação, afastando, todavia, a determinação de realizar concurso público por entender que é interferência do Poder Judiciário no Executivo (acórdão publicado no DJ de 15.09.2006). Trânsito em julgado em 17.10.2006. Processo encaminhado à Vara para execução. Suspenso por 120 dias, conforme reunião entre PRT/AGM. Prosseguimento da execução. Expedido o precatório para pagamento do dano moral coletivo. Feito acordo concedendo prazo para cumprimento da obrigação até 2008. **Encaminhado ao Ofício de Anápolis.** Emitido precatório-requisitório. Os autos foram encaminhados ao Juiz da execução em 19/03/2009.

Município de Corumbáiba– IC-583/2006 – Ofício de Caldas Novas - Apresentada documentação – 39 trabalhadores – Designada audiência para o dia 17.11.2006. Firmado **TAC**

nº 318/2006, em 17.11.2006 O Município se comprometeu a realizar o concurso público e a homologá-lo **até o dia 31 de dezembro de 2.007**, devendo informar ao Ministério Público do Trabalho cada uma das etapas, **no prazo de 10 (dez) dias**. Os ACS e ACE devem ser regularizados até o dia 31.12.2006. Tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador com responsabilidade solidária o Prefeito. Substituição do pessoal irregular até **31.01.2008**. **Procedimento encaminhado ao Ofício de Caldas Novas**. O Prefeito informou que o Câmara de Vereadores rejeitou o projeto de lei que criava os cargos para atendimento do PSF – firmado novo TAC pelo Dr. Januário no dia 23.01.2008, concedendo novo prazo para realização e homologação do concurso público até o dia 05.07.2008 e substituição do pessoal não concursado até o dia 31.07.2008. A Câmara Municipal rejeitou NOVAMENTE o Projeto de Lei que criava os cargos os contratos de credenciamento não foram renovados estando o Município sem o PSF, segundo informou a Prefeita. Firmado novo TAC com o atual prefeito concedendo prazo até meados de 2010 para cumprir a obrigação.

Município de Cristalina – ACP-00346/2006 – VT/Luziânia – 123 trabalhadores irregulares - Tendo em vista a Liminar concedida o Município impetrou Mandado de Segurança (Processo n. 00153/2006), tendo sido concedida a segurança diante do fato de a liminar ter sido deferida sem a oitiva do Município. Ação julgada parcialmente procedente no sentido de declarar a nulidade das contratações, proibir novas contratações sem concurso público ou por credenciamento e determinar o afastamento do pessoal irregular no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. O município apresentou recurso ordinário. O MPT apresentou contra-razões e recurso ordinário adesivo. Remetido ao Eg. TRT. O Eg. TRT deu parcial provimento ao recurso do Município para afastar a obrigatoriedade de realizar concurso público, mantendo apenas a declaração de nulidade das admissões e concedendo prazo para afastamento dos atuais prestadores de serviço e de abstenção de contratar. O Município apresentou recurso de revista em maio/2007. Aguarda encaminhamento à PRT para contra-razões. Denegado seguimento ao RR em 06.08.2007. Apresentadas contraminuta ao AI e contra-razões ao RR em 04.03.2008. Em 25.06.2008 o processo foi encaminhado ao **Ofício de Anápolis**. Negado provimento ao AI. Processo baixado. Em 16/03/2009 o MM. Juiz despacho determinando aguardasse o prazo de 180 dias concedidos para o afastamento do pessoal irregularmente contratado.

Município de Cristianópolis – ACP-01714/2005 – 1ª VT/Aparecida de Goiânia – 15 trabalhadores irregulares - Firmado acordo judicial, em 03.04.2006, para realizar concurso público até 30.04.2008 e afastar o pessoal irregularmente contratado até 30.05.2008, bem como se abster de contratar sem concurso público ou mediante credenciamento, ficando vedada a criação de cargos em comissão para o PSF e o PACS, bem como se abster de terceirizar ou contratar pessoal por interposta pessoa, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente mantido no serviço público. O Município comprovou o cumprimento do acordo. Processo arquivado em 09/07/2008.

Município de Crixás – IC-872/2005 – 82 trabalhadores irregulares - Firmado Termo de Compromisso para realizar concurso público até 30.04.2007 e afastar o pessoal não concursado até 30.05.2007, além de se abster de voltar a contratar sem concurso público. O Prefeito encaminhou o Projeto de Lei apenas no dia 31.03.2008, tendo a Câmara de Vereadores rejeitado, sob a alegação de que seria inconstitucional e eleitoreiro. O Município solicitou novo prazo, tendo sido firmado TAC-Aditivo concedendo novo prazo para encaminhar projeto de lei, realizar o concurso público (até 31.01.2009) e afastar o pessoal irregular até 28.02.2008.

Município de Cromínia – IC-466/2007, distribuído e 12.06.2007. Firmado o TAC parcial em abril/2008 n.º 66/2008 para desligamento dos credenciados até 15.06.08. Discutiremos a realização do concurso público a partir de 30.01.09.

Município de Cumari – IC-469/2007, distribuído e 12.06.2007 – Encaminhado ao Ofício de Caldas Novas – Firmado no TAC-02/2007, em 21.12.2007, onde o Município se comprometeu a realizar concurso público até agosto/2008 e afastar o pessoal irregularmente contratado até o dia 30.09.2008, além de se abster de voltar a admitir pessoal sem o necessário concurso público, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado. Em 28.02.2008, foi realizada nova audiência com o Sr. Prefeito onde ficou esclarecido que estavam foram da obrigação os profissionais plantonistas, bem como foi recomendado que o concurso seja realizado até o mais tardar o dia 30.06.2008, diante da proibição da lei eleitoral em realizar concurso público após o dia 03.07.2008.

Município de Damianópolis – ACP-00512/2005 – VT/Posse - 13 trabalhadores irregulares - Julgada procedente para declarar a nulidade da admissão por credenciamento ou sem concurso público e determinar a realização do concurso público. Recurso Ordinário do Município e Adesivo do MPT- O TRT não conheceu do RO (em consequência também do Adesivo), mas deu provimento à remessa ex officio para afastar a determinação de realizar concurso público por entender ser ato discricionário. Certificado o Trânsito em julgado em 10.11.2006 e encaminhado à Vara para execução. Suspenso por 120 dias conforme acordo entre o MPT/AGM. Prosseguimento da execução com intimação do réu para comprovar o cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 por trabalhador irregular. Processo encaminhado ao **Ofício de Anápolis**.

Município de Davinópolis – ACP-00323/2006 – VT/Catalão – 12 trabalhadores irregulares - Realizado acordo para que o Município faça concurso público para as funções de auxiliar e técnico de enfermagem até 30.04.2008 e para médico, odontólogo, enfermeiro, bioquímico e outras necessárias até 31.12.2008, devendo realizar o primeiro concurso até 30.03.2008 e o segundo até 31.06.2008, além de se abster de contratar pessoal sem concurso público ou mediante credenciamento, após tais prazos, ficando, ainda, vedada a criação de cargo em comissão para as funções em questão. O Município realizou concurso público, porém diante do baixo salário oferecido não preencheu os cargos de médico, dentre outros. Em 16/03/2009 foi requerido ao MM. Juiz que designasse audiência a fim de buscar resolver a pendência.

Município de Diorama - PP-521/2008 – Distribuído em 27/08/2008. Análise prévia e requisição de documentos em 05.09.2008. No dia 06/02/2009 o Município firmou o **TAC-020/2009** se comprometendo a: realizar o concurso público para a contratação de trabalhadores visando a composição das equipes do Programa de Saúde da Família e o preenchimento de cargos dos profissionais da área da saúde do Município, homologando-o **até o dia 30 de março de 2.010 e desligar, até o dia 30 de abril de 2010**, todos os trabalhadores, não aprovados em certame público, que estão exercendo as atividades nas equipes do Programa de Saúde da Família e/ou prestando serviços como profissionais na área de saúde, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador que permanecer em situação irregular após o prazo concedido.

Município de Doverlândia – IC-591/2006 – Aguardando o recebimento da documentação requisitada. Como não apresentou a documentação foi proposta ação cautelar de exibição de documentos (Processo n. 00104/2007 – VT/Iporá) em dezembro/2006, com distribuição em janeiro/2007. Julgada procedente, tendo o Município apresentado a documentação necessária

para a propositura da ACP. Documentos juntados ao IC e designada audiência para tentativa de firmar TAC. O representante legal do Município não compareceu pelo que foi ajuizada a ACP em 19.02.2008. ACP-00089.2008.151.18.00.2 Audiência designada para o dia 07.04.2008. **Firmado Acordo Judicial**, se comprometendo o Município a encaminhar projeto de lei à Câmara de Vereadores, até o dia 15.06.2008, criando os cargos/empregos públicos e a realizar concurso público e afastar o pessoal irregular até o dia 15.05.2009, além de se abster de contratar pessoal sem o necessário concurso público, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado. Em 05/05/2009 o novo Prefeito (Sr. Gaspar Alves de Souza) compareceu a esta PRT informando que o prefeito anterior não encaminhou o projeto de lei à Câmara de Vereadores, bem como que não terá condições de cumprir o acordo, requerendo novo prazo para cumprir a obrigação se comprometendo a informar a VT/Iporá e a requerer a designação de audiência.

Município de Edealina – IC-467/2007, distribuído e 12.06.2007. Firmado TAC parcial n 70/2008 em 09/04/2008, para desligamento dos credenciados até 15.06.08. Discutiremos o concurso público a partir de 30.01.09.

Município de Edéia – IC-582/2006 - Documentação apresentada e constata irregularidade na admissão de pessoal. Designada audiência para tentativa de firmar TAC. Firmado o TAC-362/2006 em 15.12.2006 no sentido de que será realizado concurso público até 30.11.2007 e afastado o pessoal irregularmente contratado até 31.12.2007, à exceção dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, cuja regularização deverá ocorrer até 31.12.2006. Multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregular. O Município solicitou novo prazo para cumprimento das obrigações tendo sido firmado o Termo Aditivo onde se concedeu novo prazo para realizar concurso público até o dia 31/05/2008, homologando-o e substituindo os atuais prestadores de serviços até o dia 30/06/2008, para os seguintes cargos/empregos: psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, fonoaudiólogo, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, atendente de consultório dentário, digitador e administrador e até o dia 31/05/2009, para os seguintes cargos: médico, enfermeiro, biomédico, odontólogo e técnico de radiologia.

Município de Estrela do Norte – ACP-00565/2005 – 16 trabalhadores irregulares - Ação julgada improcedente. Apresentado Recurso Ordinário pelo MPT. O Eg. TRT deu parcial provimento ao RO para provimento, afastar a declaração de carência de ação do MPT e , no mérito, declarar nulos os contratos efetuados sem a realização de concurso público, deferindo ao autor os pedidos constantes das letras “a” e “e” da inicial. Negou a realização de concurso público e os danos morais coletivos. (acórdão publicado em 22.11.2006). Apresentados embargos declaratórios pelo Município (aguarda julgamento). Trânsito em julgado em 11.05.2007, com baixa à origem para execução. Notificado o Município para cumprir a obrigação. O Município realizou concurso público, porém diante do salário oferecido não houve interessados. Foi requerida a suspensão do feito pelo prazo de um ano quando terá o Município de realizar novo concurso público. Processo arquivado provisoriamente em 27/02/2009.

Município de Faina - IC-341/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação fornecida – **14 trabalhadores irregularmente contratados (credenciamento)** – Designada audiência para tentativa de firmar TAC. Proposta ACP, distribuída sob o n. 00151.2008.221.18.00.2 (VT/Goiás) – Audiência no dia 30.04.2008. O Município foi intimado na pessoa de Secretário pelo que o MM. Juiz tornou nula a citação e determinou que a citação fosse pessoal ao Prefeito que também é réu na ação. Nova audiência para o dia 13.05.2008. O Município comprovou que realizou concurso público, bem como que afastou os exercentes de

cargo em comissão desvirtuado restando apenas um médico credenciado, pelo que foi firmado acordo para realização de novo concurso público até o dia 30.04.2008 a fim de substituir o atual credenciado e prover demais cargos que se vagarem até lá, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente mantido no serviço público.

Município de Fazenda Nova - IC-346/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação não apresentada. Diante de duas notificações sem resultado foi proposta Medida Cautelar de Exibição de documentos. Ação julgada procedente. Trânsito em julgado em 25.09.2007. Documentação juntada e extraída cópia das peças para instrução do IC. Designada audiência para tentativa de firmar TAC (não compareceu). Proposta ACP 00414.2008.151.18.00.3 (VT/Iporá). Designada audiência para o dia 21.07.2008, às 14:00 horas. **Reclamação no STF n. 6255-4 Processo suspenso por decisão do Min. Gilmar Mendes (ADIn 3395)**. O processo de Reclamação foi redistribuído ao Min. Marco Aurélio que julgou procedente a ação. A vara marcou audiência para o mês de março, porém houve irregularidade na citação, pelo que foi designada nova audiência para o dia 01/04/2009. O Município não compareceu na audiência do dia 01/04/2009, pelo que foi requerida a revelia. Aguarda sentença.

Município de Firminópolis – IC-597/2006 - Aguardando o recebimento da documentação requisitada. Diante da ausência da documentação foi ajuizada Medida Cautelar de Exibição de Documentos nº 00616.2007.181.18.00.0, distribuído em 29.03.2007. Ação julgada procedente, porém o Município, apesar de notificado não apresentou os documentos. Foi expedido mandado de busca e apreensão que foi devidamente cumprido. Ajuizada **ACP-1040-2007-181-18-00-8, em 08.08.2007, firmado acordo** na MM. Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO para realização do concurso público até o dia 30.05.08. Tendo em vista que no acordo firmado constava a ressalva de que esse somente teria validade após assinado pelo Prefeito, foi requerido ao MM. Juiz em março último que chamasse o feito à ordem e designasse audiência a fim de que o prefeito assinasse o acordo. Ocorre que o MM. Juiz despachou o processo em 27/03/2009, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, diante da atual posição do STF, e determinado a remessa dos autos à Justiça Comum. Aguarda-se a intimação da decisão para recorrer (01/04/2009).

Município de Flores de Goiás – IC-587/2006 – Recebida a documentação requisitada. Firmado o **TAC-010/2007** onde o Município se comprometeu a realizar concurso público até 30.12.2007, afastar o pessoal irregularmente contratado até 30.11.2007 e se abster de voltar a contratar sem concurso público, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado.

Município de Formosa – IC-531/2005 – 181 trabalhadores irregulares - O Município se recusou a assinar TAC. Proposta Ação Civil Pública n. 00317/2006 – VT/Formosa – Firmado acordo para realização de concurso público até 30.11.2007 e substituição do pessoal até 31.12.2007, devendo o Município se abster de criar cargos em comissão para substituir o pessoal, além de se abster a voltar a contratar sem concurso público, sob pena de multa de R\$ 1.000,00. O Município solicitou prorrogação do prazo para cumprir o acordo. Foi formulado acordo substitutivo (TAC 80/2008, em 15/04/2008), concedendo ao Município prazo até o dia 30.05.2008 para desligar todos os trabalhadores irregulares, devendo substituir os atuais credenciamentos por contrato temporário, com vigência até 31.12.2008, a ser comprovado até o dia 15.06.2008. Em 25.06.2008 o processo foi encaminhado ao **Ofício de Anápolis**. A realização do concurso público e os procedimentos para tanto vem sendo acompanhados, porém, não houve ainda, o cumprimento da obrigação. Realizada audiência na Procuradoria do

Trabalho de Anápolis no dia 12/02/2009 onde o município reafirmou a sua disposição de cumprir a obrigação se comprometendo a apresentar um cronograma de cumprimento.

Município de Formoso – **ACP-00300/2006 – VT/Porangatu** – 22 trabalhadores irregulares - **Firmado acordo**, em 20.07.2006, no sentido de realizar concurso público até 30.11.2007 e afastar todo o pessoal irregular até 31.12.2007, além de se abster de voltar a contratar sem concurso público ou de criar cargos em comissão para o pessoal foram dos termos do art. 37, inc. V, da CF. Em 25.06.2008 o processo foi encaminhado ao **Ofício de Anápolis**. O Município realizou concurso público contudo não conseguiu preencher todas as vagas, pelo que houve audiência na PRT e ficou acertado que até o dia 31/01/2009 se discutiria nova data para realização de outro concurso. Processo suspenso pelo prazo de 60 dias em 27/03/2009.

Município de Goianópolis – IC-835/2005 – 44 trabalhadores não concursados – proposta ACP-00568/2006 – 1ª VT/Anápolis – **Firmado acordo judicial** em 14.08.2006 para realização de concurso público até 31.12.2007 e substituir o pessoal não concursado, sob pena de multa de R\$ 500,00 por trabalhador irregularmente mantido no serviço público. Em 26/03/2008 o Município apresentou a Reclamação n. 5894 ao STF. Deferida liminar e posteriormente julgada procedente a ação, conforme decisão do Min. Eros Grau publicada no DJE de 22/09/2008 (não caberia a Reclamação pois se trata de coisa julgada, porém como a intimação foi ao MPF não houve defesa da tese). Processo remetido à Justiça Comum.

Município de Goiandira - IC-333/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação fornecida - **5 trabalhadores irregularmente contratados** - Designada audiência para o dia 27.07.2007 para tentativa de se firmar TAC. TAC firmado (Ofício Caldas Novas). Firmado TAC-161/2007 em 27/07/2007 se comprometendo o Município a realizar concurso público em 30/04/2008 e afastamento do pessoal irregularmente contratado até o dia 31/05/2008, o qual foi dilatado até 30/06/2008 devido a demora na aprovação do Projeto de Lei que cria os cargos pela Câmara de Vereadores. Em 26/06/2008 o Município comprovou a realização e homologação do concurso público, à exceção do cargo de médico onde não houve candidato (o inscrito não compareceu para fazer a prova).

Município de Goianésia – IC-496/2004 – Tendo o Município de recusado a assinar TAC foi proposta ação civil pública n. 00251/2005 – VT/Ceres – Ação julgada procedente em parte para reconhecer a ilegalidade no ato de contratação por credenciamento ou sem concurso público; condenar no obrigação de não fazer consistente a se abster de contratar pessoal sem concurso público ou por credenciamento, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por trabalhador contratado irregularmente e multa diária de R\$ 2.000,00. Não conheceu da ação em relação à OSCIP. Recurso Ordinário do MPT. Negado provimento. Dado provimento à Remessa ex Officio em relação aos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias. (certificado o trânsito em julgado em 20.10.2006) – Enviado à Vara para execução. Suspenso por 120 dias conforme acordo entre MPT/AGM em 14.12.2006 – O Município ajuizou ação rescisória – AR-00084.2007.000.18.00.8 – apresentadas as contra-razões – Foi apresentada, ainda, no STF (após a ação rescisória) a Reclamação n. 5111 – Mini. Cezar Peluso – que Negou seguimento por incabível, porém o Município apresentou agravo regimental. Processo concluso ao relator desde 17/05/2007. Iniciada a execução do julgado. Em 07/06/08, tendo em vista a instalação do Ofício, processo encaminhado ao Ofício de Anápolis.

Município de Goiânia – IC-074/2001 – 1616 trabalhadores irregulares - Firmado TAC-145/2004 para que o Município substitua todo o pessoal credenciado ou contratação por pessoal

concurado de forma gradativa. O Município realizou concurso público e vem substituindo o pessoal gradativamente. Foram assinados Aditivos ao TAC inicial, sendo que o 6ª Aditivo concedeu prazo até o dia 31.12.2008 pra afastamento dos últimos 21 profissionais que ainda não foram substituídos por trabalhadores concursados – IC-833/2005 – Arquivado por duplicidade de procedimentos. Tem sido firmados acordos aditivos de maneira a cumprir uma escala de substituição do pessoal

Município de Goianira – ACP-00947/2006 – 3ª VT/Goianira – Julgada precedente para declarar a nulidade dos contratos de credenciamento e determinar o afastamento do pessoal credenciado ou irregularmente contratado, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do concurso público, e para se abster de voltar a contratar sem concurso público, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado, além do pagamento de R\$ 10.000,00 por dano moral coletivo. Recurso Ordinário do MPT em 18.12.2006. Recurso apresentado pelo Município. O Egrégio TRT deu provimento ao RO do Município para afastar a condenação no dano moral coletivo de R\$ 10.000,00, e a obrigatoriedade de realizar concurso público, bem como negou provimento ao RO do MPT sobre a obrigação de realizar concurso público. Trânsito em julgado em 26.09.2007, com baixa à origem para execução do julgado. (Em 24.08.2007, entretanto, o Município apresentou Reclamação no STF (Recl. 5478-GO), distribuída ao Min. Joaquim Barbosa que, após as informações deferiu liminar suspendendo a eficácia da decisão do TRT e a tramitação da ACP, até julgamento final da reclamação (DJE 21.05.2008), pelo que processo suspenso. Apresentamos agravo regimental que aguarda julgamento) – sem modificação em 01/04/2009

Município de Goiás – IC-849/2005 – 102 trabalhadores irregulares - Firmado Termo de Compromisso nº 64/2006, em 24.02.2006, para realizar concurso público até 30.04.2007 e afastar o pessoal não concursado até 30.05.2007 , além de se abster de voltar a contratar sem concurso público. Comprovado o cumprimento do TAC. Arquivado em 30.05.2008.

Município de Goiatuba – IC-855/2005 - O Município não forneceu a documentação tendo sido ajuizada Medida Cautelar de Exibição de documentos n. 00607/2006 – VT/Itumbiara. O juiz entendeu que não haveria competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação principal pelo que extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Recurso Ordinário interposto por este MPT em 09.08.2006. Dado provimento pelo Eg. TRT. Embargos declaratórios pelo Município, rejeitado. Trânsito em julgado em 11.06.2007. Baixado à origem para cumprimento.(Encaminhado Ofício de Caldas Novas). No dia 04/06/2007 o Município apresentou **Reclamação** no STF sob n. 5235-4-GO (Min. Joaquim Barbosa). Ação julgada precedente. Processo encaminhado à Justiça Comum Estadual.

Município de Gouvelândia – IC-482/2007, distribuído e 12.06.2007. Encaminhado ao Ofício de Caldas Novas. Designada audiência para discussão do TAC (21.05.08). Nova audiência para o dia 13.08.2008.

Município de Guapó – IC-834/2005 – 92 trabalhadores atingidos - Firmado Termo de Compromisso para realizar concurso público até 30.04.2007 e afastar o pessoal não concursado até 30.05.2007 , além de se abster de voltar a contratar sem concurso público.

Município de Guaraitá - PP-519/2008 – Distribuído em 27/08/2008. Análise prévia e requisição de documentos em 05.09.2008. Fornecida a documentação e designada audiência para discussão do TAC, porém o Município não compareceu. Estamos designando nova data (03/04/2009). Firmado o **TAC-069/2009 EM 03/04/2009** se comprometendo o Município em

realizar concurso público até o dia 30/09/2009 e a desligar o pessoal não concursado até o dia 31/10/2009, bem como a realizar novo concurso público no prazo de um ano, caso não preencha as funções existentes, além de se abster de voltar a contratar pessoal sem o necessário concurso público, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador encontrado em situação irregular após o prazo de afastamento.

Município de Guarani de Goiás - IC-351/2007 – 19 trabalhadores irregulares por credenciamento e 10 por desvirtuamento de cargo em comissão - Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentos fornecidos, designada audiência para tentativa de firmar TAC. **Firmado o TAC-167/2007 no dia 24.08.2007** onde o Município se comprometeu a realizar concurso público e substituir todo o pessoal irregular até o dia 30.04.2008, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente mentido, com solidariedade do Prefeito.

Município de Heteraí – IC-475/2007, distribuído e 12.06.2007. Requisitada documentação. Não firmou TAC proposta ACP. Em 16/04/2008, ajuizada ACP 00371.2008.221.18.00.6 (VT/Goiás) deferida liminar para determinar que o Município se abstenha de contratar novos trabalhadores sem o necessário concurso público. Audiência 12.06.2008, apresentada defesa. O Município apresentou Reclamação no STF (Reclamação n. 6159 – Ministra Ellen Grace – solicitou informações à Vara do Trabalho). O MM. Juiz encerrou a instrução, porém deixou para proferir a sentença após o julgamento da Reclamação pelo STF. O STF julgou procedente a Reclamação declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, pelo que os autos foram encaminhados à Justiça Comum em 05/12/2008.

Município de Hidrolândia – IC-229/2005 – Firmado TAC n. 102/2006, em 20.03.2006, parcial apenas em relação aos agentes comunitários de saúde para regularizar a situação até 30.06.06. Quanto aos demais profissionais, em 29/05/2007, foi ajuizada a ACP-918-2007 perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, onde, em 03/09/2007, foi entabulado acordo com realização do concurso até 30.05.08. O Município comprovou o cumprimento do acordo. Processo arquivado em 09/03/2009.

Município de Hidrolina – IC-480/2007, distribuído e 12.06.2007. Requisitada documentação. Firmado **TAC-224/2007, em 30.10.2007**, se comprometendo o Município a realizar concurso público até o dia 30.05.2007 e afastar o pessoal irregular até o dia 30.06.2007, e caso não consiga aprovados suficientes, deverá realizar novo concurso público no prazo de 01 (um) ano, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado ou mentido no serviço público sem concurso público com responsabilidade solidária do Prefeito.

Município de Iaciara – IC-595/2006 – Recebida documentação e designada audiência para discussão do TAC. – 52 trabalhadores irregulares - Firmado o TAC-333/2006, em 24.11.2006, se comprometendo o Município a regularizar a situação dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, até 31.12.2006, a realizar concurso público até 31.12.2007 e afastar o pessoal irregular até 31.01.2008, ficando vedada a criação de cargos em comissão para substituir o pessoal, bem como vedando-se a terceirização do serviço, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador encontrado em situação irregular após o prazo de afastamento.

Município de Inaciolândia - IC-347/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação fornecida – **6 trabalhadores credenciados e 10 em comissão desvirtuada = 16 irregulares** – Designada audiência para tentativa de se firmar TAC. (Encaminhado ao Ofício de Caldas Novas). Em 02/04/2008 foi firmado o TAC n. 05/2008.

Município de Indiará – IC-870/2005 – 114 trabalhadores irregulares - Firmado Termo de Compromisso nº 060/2006 em 24.02.2006, para afastamento do pessoal irregular e realização de concurso público até o dia 30.05.2008. Em 25.02.2008 foi firmado TAC Aditivo no sentido de alterar os prazos para cumprimento das obrigações sendo que o Município deveria realizar concurso público para os cargos/empregos de: odontólogos, nutricionistas, fisioterapeuta, farmacêutico, fonoaudiólogo, auxiliar de enfermagem, técnico de laboratório e técnico de radiologia até o dia 30.06.2008 e para os cargos/empregos de médico, enfermeiro e biomédico até o dia 31.05.2009.

Município de Inhumas – ACP-01531/2006 – 11ª VT de Goiânia – 159 trabalhadores irregulares - Ação proposta em 25.08.2006 – Aguardando designação de audiência (audiência designada para 27.11.2006). Solicitada a suspensão do feito para tentativa de conciliação. Marcada audiência no MPT para 09.02.2007. Firmado o **TAC-027/2007** e extinto o processo. No TAC ficou previsto que o Município realizaria concurso público até e regularizaria a situação de todos os trabalhadores até o dia 30/04/2008, se abstendo de voltar a contratar pessoal sem o necessário concurso público. Em **27/03/2008 foi assinado Aditivo** ao TAC modificando o prazo para cumprimento do TAC, previsto na Cláusula Terceira, **para o dia 31/12/2008**

Município de Ipameri – ACP-00153/2006 – VT/Catalão – 122 trabalhadores irregulares - Realizado acordo para que o Município faça concurso público até 30.06.2008 e afaste o pessoal irregular até 31.12.2008, além de se abster de contratar pessoal sem concurso público ou mediante credenciamento, ficando vedada a criação de cargos em comissão para o PSF e PACS, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente mantido após o prazo de afastamento. Em 06/08/2008 o Min. Ricardo Lewandowski deferiu liminar nos autos de Reclamação n. 6347 suspendendo a tramitação da ação (notificado o MPT). Apresentamos agravo regimental, porém foi negado seguimento e determinada a incompetência da Justiça do Trabalho. Processo arquivado.

Município de Iporá – ACP-00069/2006 – VT/Iporá – 152 trabalhadores irregulares - Julgada parcialmente procedente, declarando a nulidade das admissões por credenciamento, bem como determinando a realização de concurso público no prazo de 18 (dezoito) meses após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador encontrado em situação irregular após tal data. Não houve recurso voluntário nem remessa ex officio. A decisão transitou em julgado em junho de 2006 (concurso precisa ser realizado até dezembro/2007). O Município realizou concurso público, porém alguns cargos não foram preenchidos, pelo que o MM. Juiz concedeu novo prazo até 31.12.2008 para que o Município realize novo certame público.

Município de Iporá – Ação Rescisória n. 00208.2008.000.18.00.6 distribuída em 25.06.2008 visando desconstituir o acórdão proferido nos autos da ACP 0069/2006. Ação Rescisória julgada improcedente não houve recurso. Processo arquivado em 19/03/2009

Município de Israelândia - PP-522/2008 – Distribuído em 27/08/2008. Análise prévia e requisição de documentos em 05.09.2008. Documentação apresentada e designada audiência para o mês de abril/2009.

Município de Itaberaí – ACP-00737.2006.21.18.00.5 – VT/Goiás – 116 trabalhadores irregulares - Ação proposta em 14.08.2006 – Deferida a liminar para que o Município se abstenha de promover novos credenciamentos, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por trabalhador credenciado. Audiência designada para o dia 28.11.2006. As partes chegaram a

um acordo tendo sido firmado o TAC-362/2006, em 15.12.2006 para que seja realizado concurso público até 30.11.2007 e afastado o pessoal irregular até 31.12.2007, à exceção dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, cuja regularização deverá ser feita até 31.12.2006, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregular (até o prazo concedido poderá ser mantido o sistema atual). A Câmara de Vereadores certificou que o Município não cumpriu o TAC. Com a nova administração municipal no dia 13/03/2009 foi firmado no acordo para o fim de realizar concurso público devendo o Município encaminhar projeto de lei à Câmara até o dia 31/07/2009, realizar o concurso público até o dia 31/11/2009 e substituir o pessoal irregular até o dia 31/12/2009, mantida a pena de multa para o caso de novo descumprimento.

Município de Itaguari - IC-342/2007 – 9 trabalhadores com contrato temporário desvirtuados, contratados através de credenciamento - Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação fornecida e designada audiência para tentativa de se firmar TAC. Firmado o **TAC-109/2007**, em 01.06.2007, devendo o Município realizar concurso público até 30.05.2008 e afastar o pessoal irregular até 15.06.2008, além de se abster de voltar a contratar pessoal sem o necessário e prévio concurso público, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado. EM 02/02/2009 foi determinada a notificação do Município para comprovar o cumprimento da obrigação.

Município de Itaguaru - IC-343/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos – 10 trabalhadores credenciados e 17 cargos em comissão desvirtuado = 27 irregulares – Designada audiência para tentativa de se firmar TAC. Faltava a documentação completa, requisitada na ata de audiência, bem como houve recusa em firmar TAC. Não fornecida a documentação, determinada a expedição de Notificação-requisitória (09.05.2008). Renovada a notificação. Ajuizada ACP independentemente dos documentos (30.09.2008). ACP-01077.2008.221.18.00.1 – Indeferida liminar e solicitadas informações. Alegada incompetência da justiça do trabalho. Preliminar acatada para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (29.10.2008). Apresentado Recurso Ordinário para o Eg. TRT 18ª Região 14/11/2008, remetido ao TRT em 12/01/2009. Aguarda julgamento (01/04/2009)

Município de Itajá – ACP-01128/2005 – VT/Jataí – Ofício de Rio Verde– 23 trabalhadores irregulares - Firmado acordo em 20.02.2006, para realização de concurso público até o dia 30.04.2007 e nomeação do pessoal concursado e afastamento dos irregulares até o dia 30.05.2007. Em 17/12/2008 o Min. Aires de Brito julgou a Reclamação n. 4494 apresentada pelo Município de São Simão em matéria idêntica julgando procedente a ação e reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, pelo que o MM. Juiz determinou a juntada nos autos do processo de Itajá dando vista ao MPT em 27/03/2009.

Município de Itapaci – IC-845/2005 – Foram fornecidas as informações – 71 trabalhadores credenciados – Na sua defesa o Município informou que o Promotor de Justiça da Comarca de Itapaci ajuizou ação civil pública com o mesmo objeto, pelo que o Procurador Oficiante requisitou do Promotor de Justiça as informações no sentido de que estejam ou não abrangidas as funções tratadas nestes autos. Na sua resposta o Promotor informou que o Município não aceitou firmar TAC para as questões de PSF e PACS, dentre outras, pois afirma que pode contratar com base na Resolução n. 17/98 do TCM, tendo ficado tais matérias em aberto (fls. 264). Foi proposta a **ACP-00998.2007.171.18.00.5 (VT/Ceres)**, tendo sido designada audiência para o dia 02.08.2007. Em 27.09.2007, sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação aos atuais prestadores de serviço e os que pretendam adentrar no serviço público e julgada improcedente nos demais termos. Recurso Ordinário pelo

MPT em 11.10.2007. Dia 20.05.2008 incluído na pauta para julgamento. Retirado de pauta a pedido do relator. Em 25.06.2008, diante da instalação do Ofício, o processo foi encaminhado ao **Ofício de Anápolis**. O Egrégio TRT conheceu do RO, porém negou provimento acatando a incompetência da Justiça do Trabalho. Em 08/01/2009 foi apresentado pelo MPT Recurso de Revista.

Município de Itapirapuã – IC-588/2006 – Apresentadas as informações – 32 trabalhadores – Audiência designada para o dia 17.11.2006 para tentativa de firma TAC. Não houve assinatura de TAC. Proposta **ACP n. 00309.2007.221.18.00.3**, em 14.02.2007. Audiência designada para o dia 29.03.2007. Apresentada pelo Município **Reclamação ao STF, sob o número 4989 (Min. Cármen Lúcia)**. Deferida a liminar para suspender a tramitação da ACP até o julgamento final da Reclamação. Reclamação julgada procedente para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinando o envio do processo à Justiça Comum Estadual. Interposto Agravo Regimental pelo MPT (22/10/2008).

Município de Itapuranga – ACP-00167/2006 – VT/Goiás – 142 trabalhadores atingidos - Firmado acordo judicial, em 20.06.2006, para realização de concurso público até 31.12.2007 e afastamento do pessoal irregular até 31.01.2008. Regularizar a situação dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente mantido. Peticionado ao MM. Juiz para notificar o Município a comprovar o cumprimento da obrigação em 19.02.2008. Designada audiência na VT/Goiás para o dia 05.06.2008. Firmado novo acordo para realização de concurso público até o dia 31.10.2008, e nomeação do pessoal até o dia 31.01.2009, além de aumentar o salário do médico até o teto do Prefeito, ficando acordado, ainda, que o não cumprimento implicará na cobrança da multa por descumprimento presente (retroativa) e do novo descumprimento. Tendo em vista que mudou a administração e, ainda, que o descumprimento decorreu do questionamento do concurso público realizado pelo Promotor de Justiça, em 27/04/2009 foi firmado novo acordo, concedendo prazo até o dia 27/10/2009 para realização do concurso público e até o dia 31/12/2009 para a substituição do pessoal.

Município de Itarumã – IC-1027/2006 – **Ofício de Rio Verde** – Fornecida documentação e na audiência foi fornecida uma minuta do TAC, tendo, ainda, sido concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Município se manifeste (até final de outubro). O Município realizou um concurso público estando promovendo as admissões. A pedido o procedimento foi suspenso até o dia 13.09.2007. Expedida recomendação em 19.02.2008. Firmado TAC. (28.02.2008) - Arquivado

Município de Itauçu – IC-589/2006 – Requisitada a documentação. Firmado o TAC-021/2007, em 30.01.2007, se comprometendo o Município a voltar a contratar sem concurso público, a realizar concurso público e substituir os atuais prestadores de serviço até 31.01.2008, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado..

Município de Itumbiara – IC-856/2006 – Apresentadas as informações – 141 trabalhadores - Foi fornecido o TAC para assinatura do Município que, entretanto, não o assinou. Proposta ação civil pública em face do Município, do Prefeito, do Fundo Municipal e seu Gestor e da UNIMED, da UNIODONTO e da COOPSAÚDE (intermediação de mão-de-obra). **ACP-00147/2007**. A VT/Itumbiara extinguiu o feito por entender incompetente a Justiça do Trabalho antes mesmo de citar todos os réus. Recurso apresentado pelo MPT. O Eg. TRT deu provimento ao recurso para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinou o

juízo da matéria pela 1ª instância. Baixa à origem para continuidade. Apresentada **Reclamação ao STF n. 5398 Min. Joaquim Barbosa. Liminar suspendendo o andamento do feito até o julgamento da Reclamação.** Sem alteração (01/04/2009)

Município de Ivolândia – ACP-00347/2005 –VT/Iporá - Encerrada a instrução e aguardando sentença. O **STF concedeu liminar em Reclamação n. 4104** apresentada pelo Município à vista da ADIn 3395 (Min. Joaquim Barbosa). Processo suspenso até decisão da Reclamação. (sem alteração 01/04/2009)

Município de Jandaia - IC-356/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. – 40 trabalhadores irregulares - Fornecida documentação e constatada a irregularidade. Designada audiência para oitiva do prefeito e proposta de TAC. **TAC-132/2007, em 22.06.2007** para se abster de admitir pessoal sem concurso público, realizar concurso público e afastar o pessoal irregular até 30.05.2008, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador encontrado em situação irregular. O Município comprovou o cumprimento do TAC (processo arquivado em 05.09.2008).

Município de Jaraguá – ACP-00399/2006 – VT/Ceres – 151 trabalhadores irregulares - Realizada audiência. Encerrada a instrução e aguardando sentença. Houve decisão do **STF na Reclamação 4528**, tendo o Min. Joaquim Barbosa concedido liminar e determinado a suspensão do feito até o julgamento da reclamação (Processo suspenso) – sem alteração (01/04/2009)

Município de Jataí – IC-857/2005 – ACP-01238/2006 – VT/Jataí - O município não se dispôs a firmar TAC. Foi proposta ação civil pública na VT/Jataí, porém tendo em vista que o STF suspendeu outra ACP (Reclamação 4494-7 – STF) com a mesma matéria o MM. Juiz achou por bem também suspender essa ação. Peticionamos solicitando a revisão do entendimento, estando no aguardo de uma decisão.

Município de Jaupaci – IC-707/2007 – Procedimento distribuído em 11.09.2007 – Apreciação e prévia e requisição de documentos em 14.09.2007. Documentação fornecida – **10 trabalhadores irregulares** – Designada audiência para o dia 30.11.2007. Município não compareceu, pelo que foi designada nova audiência para o dia 25.07.2008. Firmado **TAC-163/2008, em 25.07.2008**, se comprometendo o Município em encaminhar projeto de lei à Câmara de Vereadores para criar os cargos necessários, realizar concurso público até o dia 30.06.2009 e substituir os profissionais credenciados por servidores concursados, até o dia 31.07.2009, se comprometendo, ainda, a fixar o salário do médico no valor do teto do salário do Prefeito, além de compatibilizar os salários dos demais profissionais, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador que for mantido irregularmente no serviço público após tal data.

Município de Joviânia – ACP-00472/2006 – VT/Itumbiara – Ofício de Caldas Novas - 29 trabalhadores irregulares - O Juízo acatou preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por entender que havendo regime jurídico estatutário não há competência da JT. Apresentado recurso ordinário pelo MPT. Dado parcial provimento pelo Eg. TRT no seguinte sentido: Nesses termos, julgo procedente o pedido do item “a”, declarando a ilegalidade dessas contratações, mediante credenciamento, de trabalhadores que laboram nas equipes de prestação de serviços em virtude do Programa Federal de Agentes Comunitários de Saúde e Programa Federal de Saúde da Família, especialmente os Agentes Comunitários de Saúde,

por violar o processo seletivo público, e os técnicos de enfermagem, os enfermeiros, os bioquímicos, os farmacêuticos, os nutricionistas, os médicos, os odontólogos, bem como os demais profissionais envolvidos na implementação dos referidos Programas, realizados pelo Município de Joviânia-Go, sem concurso público. Julgo procedente, também, o pedido da letra “b” para que desligue todos os seus trabalhadores que laboram nas equipes de prestação de serviços em virtude do Programa Federal de Agentes Comunitários de Saúde e Programa Federal da Saúde da Família, especialmente dos Agentes Comunitários de Saúde, os técnicos de enfermagem, os enfermeiros, os médicos, os odontólogos, bem como todos os demais profissionais envolvidos na implementação dos referidos Programas, sem concurso público atualmente contratados. Fixa-se o prazo de 180 dias, por ser mais do que o suficiente, para que seja regularizado a situação jurídica dos profissionais que trabalham na área da saúde no Município de Joviânia-Go, conforme os artigos 198, §4º e 37, II, CF/88, substituindo os profissionais irregularmente contratados, em razão do princípio da continuidade do serviço público. Defere-se o pedido da letra “c” para que o Município se abstenha, definitivamente, de contratar novos profissionais da área de saúde, salvo os casos previstos na Constituição Federal de 1988, em especial para laborarem no Programa Federal de Agentes comunitários de Saúde e Programa Federal de Saúde da Família (os técnicos de enfermagem, os enfermeiros, os médicos, os odontólogos), bem como todos os demais profissionais envolvidos na implementação dos referidos Programas, sem concurso público. Defere-se o pedido da letra “f”, condenando os Reclamados solidariamente ao pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizável até a data do efetivo pagamento, revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, pelo descumprimento de cada item desta decisão judicial, relativamente às obrigações de fazer e não fazer, conforme art.11 da LACP, devendo, ainda, ser observado a responsabilidade do administrador, nos termos do art.37, § 2ª e a Lei de Responsabilidade nº101/2000. Quanto ao pedido do item “d” julgo improcedente, porque não há prova nos autos de que o Município de Joviânia-Go contratava pessoal permanente mediante simples prova de título ou pela modalidade de credenciamento ou assemelhada fora do âmbito da saúde. Indefere-se o pedido do item “e”, porque não cabe ao Poder Judiciário determinar que o Administrador realize novas contratações (obrigação de fazer), mas somente a obrigá-lo a se submeter às exigências da ordem Jurídica, ante o princípio da legalidade que rege os atos administrativos. Além disso, a realização do certame público é ato discricionário do Administrador, que é submetido à oportunidade e conveniência da Administração Pública. Indefere-se o pedido de dano moral, item “g”, porque o ato ilícito praticado pelo Município de Joviânia-Go não causou dano à coletividade, uma vez que o serviço de saúde foi prestado. Apresentado Recurso de Revista pelo Município e contra-razões pelo MPT. Negado seguimento. Apresentado AI, processo encaminhado ao C. TST em maio/2007. Baixado do TST. Em fase de execução da multa e das obrigações.

Município de Jussara – ACP-00798.2005.221.18.00.1 - VT/Goiás – 49 trabalhadores irregulares - Julgada procedente em relação ao Município no sentido de declarar a nulidade da contratação, abster de contratar pessoal mediante credenciamento, bem como condenando no pagamento de danos morais no valor de R\$ 30.000,00. Recurso das partes. Provido o do MPT para determinar o afastamento do pessoal no prazo de 06 meses após o trânsito em julgado da decisão. Provido o do Município apenas para afastar a obrigatoriedade de realizar concurso público (todavia, para manter o serviço terá de contratar pessoal e somente poderá fazê-lo mediante concurso público). Não conhecido o do Prefeito que foi condenado a pagar danos morais coletivos no valor de R\$ 30.000,00. Recurso de Revista para o C. TST apresentado pelo Município. Negado seguimento, interposto agravo de instrumento para o TST. Apresentada contraminuta ao agravo. Apresentado pedido de suspensão do feito por 120 dias.

Prosseguimento da execução com pedido de penhora dos bens do Prefeito (aguarda cumprimento). Em 07.11.2007 firmado o TAC 229/2007, onde foi acordado que o Prefeito adquirirá, com recursos próprios, 04 notebooks, e os doará (03 para a DRT e 01 para o Conselho Tutelar de Jussara) no valor de R\$ 10.000,00, bem como que o Município realizará concurso público para todos os cargos (à exceção de médico) até 30.06.2008, substituindo o pessoal não concursado por trabalhadores concursados, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregular e que em relação ao médico será realizado concurso até o dia 31.12.2009, cujo emprego será oferecido salário compatível com o atualmente pago, limitado ao teto salarial do prefeito. O Prefeito já entregou os 03 microcomputadores portáteis à PRT para entrega à DRT, tendo entregue diretamente 01 ao Conselho Tutelar do Município de Jussara. Em 10/10/2008, referida ACP foi arquivada provisoriamente, já que restou provado que o Município cumpriu todos os compromissos constantes do acordo e que os cargos de médico somente serão preenchidos em 31/12/2009.

Município de Lagoa Santa – IC-1028/2006 – Ofício de Rio Verde – 34 trabalhadores irregulares - Apresentada documentação, porém o Município se negou a firma o TAC – Proposta ACP nº **00195.2007.191.18.00.4**. Tramitação do processo suspensa pelo MM. Juiz até decisão de mérito do STF na Reclamação n. 4494-7/GO (Município de São Simão).

Município de Leopoldo Bulhões – ACP-00939/2005 – 2ª VT/Anápolis – Ação julgada procedente em parte: declarou a nulidade das contratações e determinou o afastamento do pessoal. Mas não obrigou a fazer concurso público e não condenou em dano moral coletivo. Recurso do MPT. Negado provimento ao recurso (publicado em 29.09.2006) Recurso de Revista em 25.10.2006. Negado seguimento. Processo encaminhado ao MPT para diligência (intimação pessoal). Recurso de Revista pelo Município. Negado Seguimento. Certificado o trânsito em julgado em 07/01/2007. Baixa a origem para execução. O processo se encontra em fase de comprovação do cumprimento da obrigação tendo sido expedida notificação judicial em 17/06/2008 para tanto. Em 25.06.2008 o processo foi encaminhado ao **Ofício de Anápolis**. Comprovado o cumprimento do acordo em 09/12/2009. Processo arquivado.

Município de Luziânia – IC-860/2005 – 611 trabalhadores irregulares - Apresentada documentação e constatada a irregularidade na admissão de pessoal. O Município não se dispôs a assinatura TAC, pelo que foi proposta a necessária ação civil pública n. 01232/2006 na VT/Luziânia. Notificado o Município para apresentar informações. Aguarda o exame da liminar e designação de audiência (27.12.2006). Apresentada **Reclamação no STF nº 4940 – Min. Eros Grau** – Processo suspenso. Reclamação Julgada procedente (processo encaminhado à Justiça Comum em 23/01/2009)

Município de Moiporá – PP-526/2008 – Aguardando resposta de requisição de documentos (22/09/2008)

Município de Mambá - IC-352/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação fornecida – 6 trabalhadores irregulares – O município se recusou a firma TAC. Ação proposta – ACP 00012/2008 na VT/Posse – Negada liminar e designada audiência para o dia 14.02.2008. Audiência suspensa. Designada nova audiência para o dia 17.03.2008, às 14:00 horas. **Firmado acordo** onde o Município se comprometeu a realizar concurso público e afastar o pessoal irregularmente contratado até o dia 30.06.2008, além de se abster de voltar a contratar por credenciamento. Ficou acertado, ainda, que caso não hajam aprovados suficientes no concurso deverão ser contratados trabalhadores temporários e realizado novo concurso no prazo de um ano, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador

irregularmente mantido no serviço público. Aguarda a comprovação do cumprimento da obrigação (01/04/2009).

Município de Mara Rosa – IC-600/2006 – Recebida a documentação requisitada. Proposta Medida Cautelar de Exibição de Documentos n. **00438/2007** (VT/Porangatu), prêm como os documentos foram fornecidos o processo foi arquivado. Designada audiência para tentativa de firmar TAC. Proposta Ação Civil Pública n. **00906.2007.2001.18.00.3 (VT/Uruaçu)**, em 13.06.2007. A despeito de ter sido ajuizada a ACP o Município compareceu perante o MPT a celebrou o **TAC n. 146/2007 no dia 19.07.2007**, se comprometendo a realizar concurso público e afastar o pessoal irregular até 30.05.2008, devendo ser realizado novo concurso dentro de 01 ano caso não consiga preencher as vagas existência, devendo, ainda se abster de voltar a contratar sem concurso público, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador em situação irregular, com responsabilidade solidária do Prefeito.

Município de Maripotaba – PP-518/2008 – Distribuído em 27/08/2008. Análise prévia e requisição de documentos em 05.09.2008.

Município de Matrinchã - IC-344/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Firmado o **TAC-131/2007** em 22.06.2007, se comprometendo a não mais contratar pessoal sem concurso público, a afastar o pessoal irregularmente contratado e a realizar concurso público até 30.05.2008, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador encontrado em situação irregular. O Município comprovou o cumprimento da obrigação. Processo arquivado (28.07.2008).

Município de Maurilândia – Ofício de Rio Verde – IC-1057/2006 – Fornecida a documentação – Realizada audiência e fornecido minuta de TAC para manifestação até 11.10.2006. Proposta ACP sob n. 01778.2006.102.18.00.2 em 01.12.2006. Apresentada **Reclamação ao STF, sob n. 4912** – Min. Carmen Lúcia – **Deferida Liminar suspendendo o andamento do feito até o julgamento da reclamação em 28.02.2007.**

Município de Mimoso de Goiás – IC-188/2005 – Diante da ausência de informações e documentos foi proposta Medida Cautelar de Exibição de Documentos – MC-00215/2006 – VT/Valparaíso de Goiás – Documentação apresentada. Firmado o TAC-311/2006, se comprometendo o Município a realizar concurso público, afastar o pessoal irregularmente contratado e se abster de voltar a contratar sem concurso público, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador contratado ou mantido irregularmente no serviço público.

Município de Minaçu – IC-863/2006 – Propostas Medida Cautelar de Exibição de Documentos n. 00299/2006 – VT/Porangatu - Fornecida a documentação – 19 trabalhadores irregulares - Perda do objeto da MC – Audiência designada para discussão sobre assinatura do TAC. Firmado TAC-364/2006, em 19.12.2007, se comprometendo o Município a realizar concurso público e afastar o pessoal irregular até 31.08.2007, além de se abster de voltar a contratar pessoal sem o necessário concurso público, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado. Renegociado prazo e firmado novo TAC (65/2008) em 08/04/2008. Procedimento encaminhado ao Ofício de Anápolis

Município de Mineiros – Ofício de Rio Verde – **IC-862/2005** – 36 pessoas credenciadas e 123 contratadas temporariamente no total de 159 trabalhadores irregulares - Recebida a documentação – Firmado TAC n.110/2006, em 28/06/2006, para realização de concurso público até 28.06.2007 e afastamento do pessoal irregular até 28.07.2007, vedada a criação de

cargos em comissão para o pessoal do PSF/PACS. Novo TAC n. 69 em 02.10.2007 e outro de n. 23 em 07/05/2008.

Município de Moiporá– PP -526/2008 – Instaurado em 27/08/2008 e distribuído ao Dr. Antônio Carlos. Encontra-se aguardando audiência designada para o dia 30/03/2009.

Município de Monte Alegre de Goiás - IC-353/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação fornecida – 12 trabalhadores contratados irregularmente por credenciamento e 62 exercendo cargo em comissão desvirtuado (dentre eles varredor, motorista, mensageiros) = **74 trabalhadores irregulares** – Designada audiência para tentativa de firmar TAC. O Município se recusou a firmar o TAC será proposta ACP 00136.2008.231.18.00.1 (VT/Posse) – Foi concedida liminar apenas para obrigar o Município a juntar cópia dos atuais contratos de credenciamento e negada quanto à obrigação de não fazer, ou seja, se abster de voltar a contratar sem concurso público. Designada audiência para o dia 31.03.2008, às 14:00 horas. O Município não compareceu, porém solicitou ao MPT a suspensão da audiência a fim de firmar TAC na PRT, tendo sido designada audiência para o dia 28.04.2008. O Município compareceu perante a PRT e **firmou TAC** que foi juntado aos autos se comprometendo a realizar concurso público e afastar o pessoal credenciado ou irregularmente contratado.

Município de Montes Claros – IC-189/2005 – 36 trabalhadores irregulares - Firmado Termo de Compromisso n 042/2006, em 14.02.2006, para afastamento do pessoal irregular e realização de concurso público até o dia 30.07.2007. Novo TAC n. 164/2007 em 20/08/2007. O Município comprovou a realização do concurso público substituindo os credenciados por pessoal concursadas. Processo arquivado (30.06.2008).

Município de Montevidiu – Ofício de Rio Verde – IC-1058/2006 – Recebida a documentação – 80 trabalhadores irregulares, sendo 65 comissionados desvirtuados e 15 credenciados - O Município não se dispôs a firmar TAC, pelo que foi proposta a ACP-016661.2006.101.18.00.2 – 1ª VT/Rio Verde. O Município apresentou **Reclamação** perante o STF que concedeu liminar na cautelar n. **4872-1** (Min. Ellen Gracie).

Município de Montevidiu do Norte - IC-349/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Audiência para discussão do TAC. O Município solicitou a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias a fim de cumprir a obrigação sem firma TAC, pelo que foi deferida até 20.09.2007. O Município se recusou a firmar TAC (Ação proposta). ACP 00187.2008.251.18.00.8 (VT/Porangatu) – liminar negada audiência designada para o dia 26.03.2008, às 09:00 horas. O Município não compareceu tendo o Membro do MPT requerido a aplicação da pena de revelia. A MM. Juíza, entretanto, de ofício suspendeu o andamento do feito sob a alegação de que o STF tem deferido liminar em ações civis públicas de igual teor determinando a notificação das partes (requereremos a reconsideração da decisão uma vez que o STF julgou o mérito de Reclamações ajuizadas pelos Municípios de Quirinópolis e Niquelândia e entendeu que a competência é da Justiça do trabalho). A juíza não reconsiderou o Despacho.

Município de Morrinhos – IC-842/2005 – 70 trabalhadores irregulares (credenciados), além de dezenas de cargos em comissão que não atendem o disposto no art. 37, V, da CF - Apresentada documentação – Alguns profissionais do PSF já são concursados e outros credenciados – O município não se dispôs a assinar termo de compromisso. Ajuizada ação civil pública em 12.03.2007 (**ACP 00261.2007.161.18.00.4**). O juiz acolheu a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por entender que, havendo regime jurídico estatutário, os trabalhadores a eles se submetem independentemente de haver concurso público. Recurso Ordinário apresentado pelo MPT. Processo encaminhado ao Egrégio TRT. Publicado acórdão onde o TRT reconhece a competência da JT para conhecer do pedido e determina a remessa dos autos à VT/Caldas Novas (DJ de 22.11.2007). Dia 12.12.2007 interposto RR pelo Município. Denegado seguimento ao RR em 22.01.2008, com publicação no DJ de 30.01.2008. Processo baixou à origem para instrução. Audiência realizada com defesa do Município e Réplica no MPT. Aguarda sentença (09.05.2008).

Município de Mossâmedes - IC-345/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação fornecida - **25 trabalhadores irregularmente contratados** – Designada audiência para o dia 27.07.2007 para tentativa de se firma TAC. O Município se recurso a firmar o TAC. Ação proposta – ACP 00028/2008 VT/Goiás – audiência designada para o dia 04.03.2008, às 13:50 horas. **Firmado acordo** se comprometendo o Município a realizar concurso público e afastar o pessoal irregularmente contratado até o dia 30.04.2009, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado ou mantido no serviço público sem concurso, vedada a criação de cargos em comissão para tais casos, com responsabilidade solidária da Prefeita.

Município de Mozarlândia – PP-190/2005 – Expedida notificação recomendatória n. 004/2005 pelo Dr. Antônio Carlos. – 39 trabalhadores contratados por prazo determinado e 35 credenciados, no total de 74 trabalhadores irregulares – Firmado Termo de Compromisso n. 236/2006, em 12.09.2006, para realização de concurso público até 30.11.2007 e afastamento do pessoal irregular até 31.12.2007, ficando vedada a criação de cargos em comissão para as funções de PSF e PACS, a terceirização ou a contratação através de interposta pessoa, tudo sob pena de multa de R\$ 500,00 por trabalhador mantido irregularmente após o prazo concedido. Arquivado em 22.02.2008.

Município de Mundo Novo IC-270/2001 – ACP-00362/2006 – VT/Porangatu – 36 trabalhadores irregulares - Encerrada a instrução. O MM. Juiz suspendeu o andamento do feito até que o STF julgue alguma das Reclamações apresentadas sobre a matéria nas diversas Reclamações de interesse do MPT/PRT 18ª Região. Interposto Mandado de Segurança n. 00196.2007, em 18/06/2007, segurança concedida para determinar o prosseguimento do feito. Os autos se encontram conclusos para julgamento desde o dia 27/02/2008. Em 25.06.2008 o processo foi encaminhado ao **Ofício de Anápolis**.

Município de Mutunópolis – PP-191/2005 – 19 trabalhadores irregulares – O município juntou aos autos edital n. 01/2005 de concurso público para todas as funções. Não há prova de cumprimento da obrigação no sentido de substituir o pessoal não concursado. O processo se encontra com o Procurador (Dr. Antônio Carlos) para deliberação. Procedimento **ARQUIVADO, em 29.05.2007**, tendo em vista o cumprimento das obrigações antes da propositura de ação (realizou concurso público para contratação de 2 médicos, 2 odontólogos e 13 auxiliares de

enfermagem – além de processo seletivo público para a admissão 11 agentes comunitários de saúde). Encaminhado ao CSMPT.

Município de Nazário – ACP-400/2006 – VT/São Luiz de Montes Belos – 38 trabalhadores irregulares - **Firmado acordo** em 22.05.2006 para realização de concurso público até 31.07.2007, devendo se abster de voltar a contratar pessoal sem concurso público. O Município alegou dificuldade no cumprimento da obrigação, tendo sido designada audiência na VT para discussão do acordo (audiência para o dia 12.12.2007). **Firmado novo acordo** concedendo o prazo de até o dia 28.02.2008 para substituição dos trabalhadores credenciados, bem como levando-se em conta que não houve candidato ao cargo de médico, foi concedido prazo para realizar concurso público até o dia 31.05.2008 e substituir os credenciados até 30.06.2008, oferecendo-se salário igual ao teto do Prefeito. Tendo em vista que a Câmara de Vereadores demorou aprovar a Lei o concurso será realizado no início de 2009.

Município de Nerópolis – IC-836/2005 – Atuação conjunta com a Promotora de Justiça – Firmado Termo de Compromisso n. 214/2006 para realizar concurso público até o dia 30.04.2007 e substituir o pessoal não concursado até 30.05.2007, se abster de criar cargos em comissão para o pessoal do PACS/PSF, além de afastar o pessoal contratado por nepotismo. Notificado para comprovar o cumprimento da obrigação. Procedimento encaminhado ao Ofício de Anápolis para acompanhamento.

Município de Niquelândia – IC-873/2005 – Foram apresentados os documentos e constatada irregularidade na admissão de pessoal. O Município não compareceu à audiência designada, porém houve mudança de Prefeito. Designada nova audiência para tentativa de firmar TAC, porém o Município se negou pelo foi ajuizada a ACP **00480.2007.201.18.00.8**, distribuída em 20.04.2007. Designada audiência para o dia 12.06.2007. O Município apresentou **Reclamação no STF sob nº 5220-6** – Distribuída ao Min. Marco Aurélio. Deferida liminar pela Ministra Ellen Grace suspendendo o andamento do feito até o julgamento da Reclamação. Foi negado seguimento à Reclamação, uma vez que os trabalhadores do Município são regidos pela CLT. Houve Agravo Regimental que o STF julgou improcedente. Designada audiência para o dia 26.11.2007. Ação julgada procedente condenando o Município a afastar o pessoal irregularmente contratado, através de credenciamento, no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado, e a se abster de voltar a contratar sem concurso público, sob de multa diária de 1/30 do subsídio do Sr. Prefeito, ou de quem o suceder, por trabalhador admitido sem aprovação em concurso público, caso descumpra as obrigações de fazer e de não fazer, a ser revertido ao FAT. Condenou, ainda, solidariamente, por litigância de má-fe, o Município, Felicíssimo Sena e Dyogo Crosara em multa de 1%, mais 20% de honorário advocatício, revertido ao FAT. O Prefeito foi excluído do processo. Recurso Ordinário do Município e dos advogados Felicíssimo Sena e Dyogo Crosara. Processo enviado para contra-razões ao MPT em 18.12.2007. O Egrégio TRT manteve a decisão de 1º grau de jurisdição. Recurso de Revista pelo Município. Negado seguimento e interposto Agravo de Instrumento pelo Município.

Município de Nova Aurora – ACP-00716/2005 – VT/Catalão – 13 trabalhadores irregulares - Julgada procedente para declarar a nulidade das contratações e credenciamentos, devendo realizar o concurso público e empossar o pessoal no prazo de um ano (após o trânsito em julgado), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. O Tribunal manteve a decisão à exceção dos agentes comunitários de saúde. Embargos declaratórios apresentados pelo MPT rejeitados. Novos embargos acolhidos para prestar esclarecimentos declarando válida a admissão dos agentes comunitários de saúde e fixando a multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador

irregularmente contratado e não diária. Publicado acórdão de Embargos Decl. 25.10.2006. O Município não recorreu. Processo enviado ao MPT para eventual recurso. Trânsito em julgado em 16.01.2007. Baixa à origem. Município intimado para cumprir a obrigação até 06.12.2007. Despacho do MM. Juiz de 12.06.2008 concedendo prazo de 30 (trinta) dias para que o Município comprove o integral cumprimento da obrigação sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 e execução do valor de R\$ 10.000,00 pelos 10 (dez) trabalhadores existentes sem concurso público. Houve a comprovação do cumprimento da obrigação. Processo arquivado (22.08.2008).

Município de Nova Crixás – ACP-00433/2005 – VT/Porangatu – 41 trabalhadores irregulares - Ação julgada procedente para declarar a nulidade da admissão de pessoal por credenciamento; determinar a realização de concurso público; para o Município se abster de contratar sem concurso. Recurso Ordinário do Município improvido. Trânsito em Julgado. Processo baixou à origem para execução. O Município foi intimado para cumprir a sentença no prazo de 06 (seis) meses (termina em fevereiro/2007). Não tendo cumprido foi novamente intimado para cumprimento e fixado a multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregular. O Município apresentou a documentação comprovando a criação dos cargos. Foi realizada a seleção em relação aos agentes comunitários de saúde a agentes de combate a endemias e o concurso para os demais cargos está previsto para o dia 09.12.2007, como afastamento do pessoal irregular em janeiro/2008. O concurso público foi realizado e homologado o seu resultado no dia 28.12.2007, porém não houve comprovação de afastamento do pessoal irregular, pelo que solicitamos ao MM. Juiz que intimasse o Município a comprovar que o afastamento se deu até o dia 28.01.2008, sob pena de aplicar multa diária de R\$ 1.000,00 por trabalhador mantido. Comprovado o cumprimento da obrigação. Processo arquivado.

Município de Nova Glória – IC-247/2006 – Despacho da Procuradora Oficiante encaminhando os autos à 10ª Região (Distrito Federal/TO), uma vez que envolvia a questão do PSF indígena e no seu entender a questão deve ser tratada em Brasília.

Município de Nova Roma – IC-487/2007, distribuído e 12.06.2007. Requisitada a documentação e informações. Em razão da instauração do Ofício o procedimento foi encaminhado ao Ofício de Anápolis.

Município de Nova Veneza - IC-329/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos.- **17 trabalhadores irregularmente contratados** - documentação fornecida e designada audiência para 20.07.2007. Várias audiências foram designadas, sem que o Município se fizesse presente. Proposta ACP em 15.02.2008. ACP 00435.2008.051.18.00.4 (1ª VT/Anápolis). Foi apresentada exceção de incompetência em razão do lugar e diante da concordância do MPT o processo foi encaminhado para Goiânia para distribuição a um das Varas do Trabalho. O processo foi encaminhado à Goiânia-GO, tendo sido distribuído à 6ª VT sob o n. **01310.2008.006.18.00.7** – Indeferida a liminar. Audiência designada para o dia 01.09.2008. **Firmado acordo judicial**, em 01.09.2008, se comprometendo o Município a realizar concurso público e substituir o pessoal não concursado até o dia 30/06/2009, por trabalhadores regularmente concursados, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador que for mantido em situação irregular.

Município de Novo Brasil – IC-476/2007, distribuído e 12.06.2007. Requisitada a documentação e informações. Firmado TAC n. 67/2008 em 08/04/2008.

Município de Novo Gama –ACP-00012/2006 – VT/Valparaíso – 213 trabalhadores irregulares - **Firmado acordo judicial** em 08.03.2006 se comprometendo o Município a realizar concurso público até o dia 30.11.2007 e afastar o pessoal irregularmente contratado até 31.12.2007, além de se abster de voltar a contratar sem concurso público, ficando, ainda, vedada a criação de cargo em comissão para as funções do PACS e do PSF, além de não poder terceirizar a atividade ou admitir pessoal por interposta pessoa, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador. Tendo em vista que ao abrir o concurso público houve questionamento do MPE, sobre o processo de licitação (Ação Civil Pública n. 200704527388), o Município ficou impedido de cumprir o prazo pelo que foi firmado novo acordo concedendo prazo até 15/07/2008 para desligamento dos profissionais irregulares (contratados por credenciamento) que devem ser substituído por pessoal contratado temporariamente. Foi, ainda, acertado que as partes retornariam à discussão da matéria em relação ao concurso público a partir de 30/01/2009.

Município de Orizona – ACP-00972/2005 – 3ª VT/Anápolis – 87 trabalhadores irregulares - Julgada procedente – antes do recurso ordinário foi **firmado Termo de Acordo** que foi homologado pelo Juiz do Trabalho – o concurso público deverá ocorrer até o dia 30.04.2008 e a nomeação do profissionais concursados até o dia 30.05.2008, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador encontrado em situação irregular após essa data. Após o acordo o Município apresentou recurso ordinário com alegação de cerceio de direito de defesa, tendo sido negado provimento pelo Eg. TRT por seu incompatível o recurso com o acordo. Recurso de Revista apresentado pelo Município e contra-razões pelo MPT. Denegado seguimento ao RR. Baixa para execução do dano moral coletivo. Processo suspenso por decisão do STF nos autos da **Reclamação n. 5843 – Min. Menezes Direito, decisão de 25.02.2008. Apresentado Agravo Regimental.**

Município de Ouro Verde de Goiás – ACP-00771/2005 – Instrução encerrada. Antes da audiência o Município encaminhou Reclamação Cautelar ao STF que deferiu a liminar (**RC-4091 – Min. Ellen Grace**). Processo suspenso (min. Carmen Lúcia).

Município de Ouvidor - IC-334/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação fornecida - **5 trabalhadores irregularmente contratados** - Designada audiência para o dia 20.07.2007 para tentativa de se firmar TAC. Procedimento encaminhado ao Ofício de Caldas Novas. Designada audiência para tentativa de se firmar TAC

Município de Padre Bernardo – PP-196/2005 – 42 trabalhadores irregulares – Firmado TAC-036/2006, em 10.02.2006, para realização de concurso público até 30.04.07 e afastar o pessoal irregular até o dia 01.05.2007, bem como para se abster de voltar a contratar sem concurso público, ficando vedada a criação de cargos em comissão para substituir o pessoal do PSF e PACS. Comprovado o cumprimento da obrigação. Arquivado em 22/10/2007.

Município de Palestina de Goiás – IC-481/2007, distribuído e 12.06.2007. Requisitados documentos. O Município não aceitou firmar TAC. Proposta ação civil pública em 22/04/2008 ACP 00139.2008.151.18.00.1 (VT/Iporá) – Audiência designada para o dia 20.05.2008, às 09:00 horas. **Firmado acordo judicial** (O município já realizou concurso público em 2008, porém não conseguiu preencher todas as vagas oferecidas). Deverá publicar o edital do novo concurso público até o dia 30/06/2009, realizando o concurso até o dia 30/08/2009 e desligar os trabalhadores irregularmente contratados até o dia 30.09.2009, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente mantido.

Município de Palmeiras de Goiás – IC-198/2005 – 40 trabalhadores não concursados - firmado TAC em 17.02.2006, se comprometendo a encaminhar projeto de Lei à Câmara de Vereadores criando os cargos ou empregos públicos, até 30.05.2006 e a realizar concurso público no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação do projeto de lei. O Município peticionou solicitando mais prazo, pelo que foi designada audiência para o dia 15.09.2006 para discutir o novo prazo (o município não compareceu). Os cargos foram criados estando sendo preparado o concurso público.

Município de Palminópolis – PP-527/2008 – Instaurado em 22/08/2008 e distribuído ao Dr. Antônio Carlos; Aguardando resposta de requisição de documentos (22/09/2008) Em 10/11/2008 recebemos o Ofícios nº 183/PMP/2008, por meio do qual o Município encaminhou a documentação requisitada. Designada audiência para o dia 30/03/2009.

Município de Panamá – IC-483/2007, distribuído em 12.06.2007. Requisitadas as informações. Procedimento encaminhado ao Ofício de Caldas Novas. Ajuizada ACP n. 00748.2008.121.18.00.9 em 12.03.2008. Audiência dia 21.05.2008, firmado acordo judicial no sentido de que o Município de imediato se absteria de voltar a contratar pessoal sem concurso público, bem como que afastaria o pessoal irregular e o substituindo por pessoal concursado até o dia 30/04/2009, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregular.

Município de Paranaíba – Ofício de Rio Verde – ACP-00389/2005 – VT/Jataí – 53 trabalhadores irregulares - Firmado acordo no sentido de que o Município deve realizar concurso público até 30.04.2007 e afastar o pessoal até 30.05.2007, além de se abster de voltar a contratar pessoal sem o necessário concurso público.

Município de Paraúna – IC-598/2006 – Recebidos os documentação requisitados – 102 trabalhadores irregulares - firmado o **TAC-025/2007, em 05.02.2007**, para que o Município realize concurso público até 30.11.2007, afaste o pessoal irregularmente contratado até 31.12.2007 e se abstenha de voltar a contratar sem concurso público, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente mantido no serviço público. O Município comprovou o cumprimento da obrigação. Processo Arquivado (10.04.2008).

Município de Perolândia – Ofício de Rio Verde – IC-1054/2006 – Recebida a documentação – 20 trabalhadores credenciados - Audiência para discussão do TAC. Como o Município se recusou a firmar TAC foi proposta a **ACP 00694.2007.191.18.00.1** (VT/Mineiros), tendo a tramitação sido suspensa pelo MM. Juiz para aguardar o pronunciamento definitivo do STF em relação às Reclamações apresentadas em face da ADI 3395.

Município de Petrolina de Goiás – ACP-00953/2005 – 3ª VT/Anápolis – 46 trabalhadores irregulares - Julgada precedente para declarar nula a contratação sem concurso público; determinar a realização de concurso público; se abster de voltar a contratar sem concurso público ou na modalidade de credenciamento; danos morais no valor de R\$ 50.000,00. O Tribunal Reformou o julgado em relação aos agentes comunitários de saúde, à vista da Emenda 51, e afastou a determinação de realizar concurso público. Publicado no DJE nº 14.838, Seção 2, págs. 75/78, de 13/9/2006 (4ªf.). Apresentados embargos Declaratórios que foram rejeitados em 27.10.2006. Decisão publicada no DJE nº 14.885, Seção 2, págs. 71/78, de 24/11/2006. Apresentado Recurso de Revista em 11.12. e encaminhado ao MPT para contra-razões em 15.12.2006. Negado seguimento. Trânsito em julgado com baixa à origem para execução em abril/2007. Firmado acordo com o Município no sentido de serem doados 2 veículos em pagamento ao dano moral coletivo, sendo um para a Gerência do Programa de

Proteção à Testemunha, da Secretaria de Justiça do Estado de Goiás e outro para o Conselho Tutelar do Município. Aguarda-se a comprovação do cumprimento da obrigação. Em 25.06.2008 o processo foi encaminhado ao **Ofício de Anápolis**

Município de Piracanjuba – IC-838/2005 – Documentação apresentada e constata irregularidade na admissão de pessoal. – 129 trabalhadores contratados sem concurso público - O Município não se dispôs a assinar TAC, pelo que foi proposta a necessária **ação civil pública sob o nº 00052/2007 – 2ª VT/Ap. Goiânia** – Após a audiência de instrução foi firmado o **TAC n. 0068/2007**, se comprometendo o Município a se abster de contratar pessoal sem concurso público, a realizar concurso público e a afastar o pessoal irregularmente contratado até 30.04.2008. O Município solicitou novo prazo, tendo sido firmado TAC-Aditivo concedendo novo prazo para encaminhar projeto de lei à Câmara de Vereadores, realizar o concurso público (até 31.01.2009) e afastar o pessoal irregular até 28.02.2008. Firmado novo aditivo em 30/03/2009, concedendo prazo até o dia 31/10/2009 para realização e homologação do concurso público e até o dia 10/01/2010 para o afastamento de todos os trabalhadores não concursados.

Município de Piranhas – IC-853/2005 – Documentação apresentada – 50 trabalhadores irregulares - Designada audiência para discutir a assinatura do TAC. Firmado o TAC-281/2006, em 10.10.2006 se comprometendo o Município a realizar concurso público, afastar o pessoal irregularmente contratado e se abster de contratar pessoal sem o necessário concurso público, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00, reversível ao FAT.

Município de Pirenópolis – ACP-00211/2006 – 3ª VT/Anápolis – 65 trabalhadores irregulares - Julgada procedente para declarar nulos os termos de credenciamento, determinar a realização de concurso público no prazo de 06 (seis) meses para substituir o pessoal não concursado no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do certame; para que se abstenha de contratar sem concurso público ou por credenciamento; pagar multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador que for contratado ou mantido no serviço após o prazo concedido; indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50.000,00 a ser suportada solidariamente pelo Prefeito e pelo Município. O Tribunal manteve a condenação, porém afastou a obrigatoriedade de realizar concurso público e reduziu a indenização por dano moral para R\$ 30.000,00 e considerou regular a questão dos agentes comunitários de saúde. Acórdão publicado no DJ, de 06.10.2006, pp.71/76. Embargos declaratórios pelo Município. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos. Recurso de Revista do Município em 18.12.2006. Negado seguimento. Interposto Agravo de Instrumento, pelo que foi encaminhado ao C. TST em 27.06.2007. O TST não conheceu do AI. Iniciada a execução, o MM. Juiz designou audiência para o dia 14.03.2008, às 13:30 horas. Firmado acordo no sentido de que o Município altere o salário do cargo de médico, oferecendo salário digno, próximo do do Prefeito, concedido prazo até o dia 16.06.2008 para realizar concurso público e até 30.06.2008 para afastamento do pessoal irregular, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado ou mantido no serviço público. Também foi parcelado o débito referente aos danos morais coletivos, sendo que o município pagará o valor de R\$ 25.000,00 em 8 vezes e o Prefeito R\$ 5.000,00 em duas vezes, iguais e sucessivas no dia 5 de cada mês a partir do mês de abril de 2008.

Município de Pires do Rio – Ofício de Caldas Novas - ACP-00174/2006 – VT/Catalão – 77 trabalhadores irregulares – Audiência em 26/05/2008- **Realizado acordo** para que o Município faça concurso público até 30.03.2008 para as funções de auxiliar e técnico de enfermagem e até 30.11.2008 para as funções de médico, odontólogo, enfermeiro, bioquímico e outros e

afaste o pessoal irregular até trinta dias após a realização de cada concurso, além de se abster de contratar pessoal sem concurso público ou mediante credenciamento, após tais datas.

Município de Planaltina de Goiás – IC-199/2003 – Constatou-se que o pessoal é contratado através de uma OSCIPs e que na época houve entendimento do MPT sobre a legalidade da contratação. Há necessidade de investigação da situação da OSCIP e da legalidade na contratação de pessoal no sentido de verificar se se trata de intermediação de mão-de-obra. Em conexão com o presente IC foi instaurado o IC-136/2006 em face da OSCIP – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social de Planaltina. Aguarda designação de inspeção/diligência. Segundo matéria publicada no jornal “Correio Braziliense”, de 06.10.2006, já são 486 trabalhadores irregularmente intermediados pela OSCIP/IBDSP para prestação do serviço ao Município. Proposta ACP (referente aos dois IC). **ACP-00941/2006 VT/Formosa**. Após propor a ação foi firmado **TAC-307/2006**, em 13.11.2006, se comprometendo o Município a se abster da prática de admissão de pessoal sem concurso público, a regularizar a situação dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias até 31.12.2006 e a realizar concurso público até 30.11.2007 e substituir o pessoal até 31.12.2007, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (solidariedade do Prefeito).

O IC-36/2006 foi desarquivado para continuidade das investigações relativamente à possíveis fraudes praticadas contra os trabalhadores da OSCIP que prestavam serviço ao Município, inclusive o recebimento de seguro-desemprego quando não houve desemprego, mas a contratação pelo Município até a feitura do concurso público, conforme ficou acertado no Termo de Compromisso firmado. Como não foram apresentados os documentos requisitados, este Membro em 13.02.2008, ajuizou Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Documentos (Processo n. 00130.2008.211.18.00.0).

Município de Pontalina – ACP-00491/2006 – 2ª VT/Aparecida de Goiânia – 128 trabalhadores irregulares – Ação julgada procedente para declarar a nulidade da admissão de pessoal sem concurso público, ou seja, por credenciamento; determinar o afastamento do pessoal irregular no prazo de 30 dias (ACS) após a realização do processo seletivo público; determinar em que caráter definitivo o réu se abstenha de voltar a contratar pessoal sem concurso público e/ou sem processo seletivo público para ACS/ACE; determinar que o réu se abstenha de contratar pessoal por simples prova de título ou pela modalidade de credenciamento ou assemelhada; que realize no prazo de 06 meses processo seletivo público para ACS/ACE; Condenar o Município e o Sr. Prefeito (Sebastião Vieira Rosa), solidariamente, no pagamento da multa diária de R\$ 10.000,00, reversível ao FAT, pelo descumprimento da obrigação de fazer e de não fazer deferidas. Condenar o Município e o Sr. Prefeito, solidariamente, pelo dano moral coletivo ou dano social no valor de R\$ 50.000,00. Encaminhado ao Eg. TRT para exame do recurso ordinário e da Remessa Ex Officio. O Egrégio TRT reformou o julgado para afasta a determinação de realizar concurso público, mantendo, porém a declaração de nulidade dos credenciamentos e concedendo prazo de 07 (sete) meses para afastamento do pessoal irregularmente contratado, além de excluir o dano moral coletivo, uma vez que havia Resolução do TCM que respaldava o administrador público, mantendo as demais cominações. Decisão transitada em julgado em 24.09.2007. Comprovado o cumprimento da obrigação, processo arquivado.

Município de Porangatu – IC-864/2005 – 98 trabalhadores atingidos - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n. 62/2006 firmado em 24.02.2006 – se comprometeu a realizar concurso público até 30.04.2007 e afastar o pessoal irregular até 30.05.2007. O Município comprovou a realização de concurso público e a substituição do pessoal credenciado por concursado. Processo arquivado (19.02.2008)

Município de Porteirão – Ofício de Rio Verde – IC-201/2005 – 13 trabalhadores irregulares - Firmado Termo de Compromisso em 20.09.2006 (TAC-131/2006) para realização de concurso público até 30.04.2007 e afastamento do pessoal irregular até 30.06.2007.

Município de Portelândia – Ofício de Rio Verde – IC-1055/2006 – Credenciamento – 15 trabalhadores e IC-1126/2006 – Cargos em comissão desvirtuados – 65 trabalhadores – no total de 90 trabalhadores irregulares – O município não se dispôs a firmar TAC. Proposta **ACP-00195/2007 – VT/Mineiros**. Despacho do Juiz suspendendo o processo até o julgamento das Reclamações Constitucionais pelo STF.

Município de Posse – ACP-00297/2006 – VT/Posse – 85 trabalhadores irregulares - Realizado acordo judicial para que o Município realize concurso público até o dia 30.04.2007 e afaste o pessoal irregular até o dia 30.05.2007, além de se abster de voltar a contratar sem concurso público. Diante de uma série de dificuldades apresentadas pelo Município foi firmado Aditivo ao TAC (acordo), no sentido de alterar as datas para cumprimento do TAC para 30.04.2008 (realizar o concurso público) e 30.05.2008 (afastar o pessoal irregularmente contratado). O Município comprovou a realização do concurso público nos autos a ACP, porém não conseguiu preencher todos os cargos de médico e ACD.

Município de Professor Jamil – IC-468/2007, distribuído e 12.06.2007. Não forneceu a documentação pelo que foi proposta Medida Cautelar de Busca e Apreensão de documentos, distribuída sob o número 01683.2007.082.18.00.0 (2ª VT/Ap. Goiânia), em 14.09.2007. Deferida liminar. Documentos apreendidos e retiradas cópias para instrução do IC. Processo devolvido em 12.11.2007.

Município de Quirinópolis – ACP-00386.2006.102.18.00.6 – 2ª VT/Rio Verde – Ação julgada procedente declarando nulas as contratações por credenciamento (ofensa ao art. 37, II, da CF); condenado na obrigação de não fazer (se abster de contratar sem concurso público ou credenciar), sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por trabalhador; Prefeito condenado em dano moral coletivo no valor de R\$ 50.000,00 Apresentado RO pelo Município e pelo Prefeito. Apresentadas contra-razões pelo MPT. Foi dado provimento ao recurso do Prefeito para afastar a condenação em dano moral coletivo e ao do Município em relação aos agentes comunitários. Recurso de Revista apresentado pelo Município. Negado Seguimento. Agravo de instrumento, processo encaminhado ao C. TST em maio/2007. – (O município apresentou **Reclamação ao STF** requerendo a suspensão do feito até o julgamento da Reclamação n. 4465-3-GO (**negada a liminar**). Apresentada nova Reclamação sob n. 4951 – Min. Marco Aurélio.). Reclamações julgadas improcedentes no seu mérito.

Município de Rialma – IC-584/2006 – Recebida da documentação requisitada – 15 trabalhadores contratados sem concurso público (credenciados) – Designada audiência. O Município não compareceu. Proposta a ação em 02.04.2007 – **ACP 00656.2007.171.18.00.4 (VT/Ceres)**. Realizada audiência, aguarda sentença (14.06.2007). Ação Julgada improcedente. Recurso Ordinário ao Egrégio TRT da 18ª Região. O Egrégio TRT reformou a r. sentença para declarar a nulidade na admissão de pessoal, determinar que o Município se abstenha de contratar sem concurso público e condenou o Município e os administradores públicos a se absterem de voltar a contratar sem concurso público sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador contratado. Fixou o prazo de 06 meses para o afastamento. Negou os danos morais coletivos. O Município apresentou RR e a PRT para contra-razões. (Houve Reclamação

Constitucional no STF, sob n. 5619 tendo sido concedida liminar pelo Min. Eros Grau - Processo suspenso. PGT apresentou Agravo Regimental)

Município de Rianópolis - IC-335/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação fornecida - **8 trabalhadores irregularmente contratados** - Designada audiência para o dia 20.07.2007 para tentativa de se firmar TAC. Firmado TAC-231/2007 em 09.11.2007 no sentido de que o Município realizará concurso público até o dia 30.05.2008 e substituirá o pessoal atualmente credenciado por pessoas concursadas até o dia 30.06.2008, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador, sendo o Prefeito solidário, bem como que para o cargo de médico deverá ser fixada remuneração próxima ao valor atual, limitado ao teto do Prefeito. O Município comprovou o cumprimento da obrigação. Processo arquivado (17.06.2008)

Município de Rio Verde – **Ofício de Rio Verde** – ACP-02156/2005 – Realizado acordo para realização de concurso público até 30.05.2007 e afastamento do pessoal até o dia 30.06.2007

Município de Rio Quente – ACP-01008/2005 – VT de Caldas Novas -- 26 trabalhadores irregulares - **Processo suspenso** por decisão do STF na Reclamação n. 4074 – Min. Joaquim Barbosa - apresentada pelo Município. Processo encaminhado ao Ofício de Caldas Novas.

Município de Rubiataba – IC-847/2005 – 72 trabalhadores credenciados - No presente inquérito discute-se tanto o problema do PSF e PACS comum quanto do indígena. Consta como investigado também a União Federal (há atuação conjunta do MPT/MPF). Foram fornecidos os documentos. Está aguardando decisão do Procurador (Dr. Antônio Carlos) sobre a propositura de ação. Firmado **TAC-114/2007**, em 11/06/2007 se comprometendo o Município a realizar concurso público; afastar o pessoal irregularmente contratado até 29/02/2008; se abster de voltar a contratar pessoal sem o necessário concurso público, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado. Procedimento encaminhado ao Ofício de Anápolis.

Município de Sanclerlândia – ACP-00901/2005 – VT/Goiás – Firmado **acordo judicial** para realização de concurso público até 30.11.2007 e substituição do pessoal até 31.12.2008, ficando vedada a criação de cargos em comissão para o pessoal do PSF e do PACS, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador mantido no serviço público após o prazo de afastamento. Em 19/08/2008 esta ACP foi arquivada, ante a comprovação do cumprimento do acordo.

Município de Santa Bárbara de Goiás - IC-330/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação fornecida – **13 trabalhadores irregularmente contratados** - designada audiência para o dia 20.07.2007. Recusada a assinatura de TAC. Proposta ACP-01885.2007.004.18.00.6, em 03.10.2007, deferida liminar para que o Município se abstenha de voltar a contratar sem concurso público, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por trabalhador irregularmente contratado, com responsabilidade solidária do prefeito. Designada audiência para o dia 14.11.2007. Réplica apresentada em 29.11.2007, com encerramento da instrução para o dia 04.12.2007. Sentença julgando incompetente o Juiz do Trabalho e processo encaminhado ao juiz de direito sem intimação do MPT. Recurso Ordinário em 22.02.2008, sendo os autos devolvidos à 4ª VT/Goiânia. Contra-razões pelo Município em 17.04.2008. Processo encaminhado à PRT para assinatura da razões de recurso em 28.04.2008 e devolvido com as providências. Aguarda julgamento do RO no TRT.

Município de Santa Cruz – ACP-01175/2005 – VT/Catalão – 12 trabalhadores irregulares - **Realizado acordo**, em 16.01.2006, para que o Município faça concurso público até 30.04.2008 e afaste o pessoal irregular até 31.05.2008, além de se abster de contratar pessoal sem concurso público ou mediante credenciamento, bem como ficou vedada a criação de cargo em comissão para as funções de PSF e PACS, tudo sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, por prestador de serviço mantido irregularmente após o prazo de afastamento.

Município de Santa Fé de Goiás – IC-157/2006 – Firmado o TAC-228/2006 para realização de concurso público até 30.10.2007 e afastamento de pessoal até 30.11.2007, além de se abster de voltar a contratar sem concurso público. Notificar o Município para comprovar o cumprimento do TAC (13.12.2007).

Município de Santa Helena de Goiás – Ofício de Rio Verde – Firmado TAC em 10.05.2006 para realização de concurso público até 30.05.2007 e afastamento dos irregulares até 30.06.2007.

Município de Santa Isabel – IC-471/2007, distribuído e 12.06.2007. fornecidos os documentos. O Município não compareceu à audiência pelo que, 18.04.2008, foi proposta ACP sob o número 00606.2008.171.18.00.8 (VT/Ceres). Audiência designada para o dia 27.05.2008, às 13:00 horas. Apresentada defesa pelo Município e réplica pelo MPT. Aguardando sentença (02.06.2008). Houve Reclamação no STF e o Ministro Ricardo Lewandowski deferiu liminar suspendendo a tramitação da ACP. Apresentado Agravo Regimental. Em 25.06.2008, diante da instalação do Ofício, o processo foi encaminhado ao **Ofício de Anápolis**

Município de Santa Rita do Araguaia – Ofício de Rio Verde – IC-1056/2006 – 18 trabalhadores irregulares - Recebida a documentação – Audiência para discussão do TAC. Proposta a **Ação Civil Pública n. 00476.2007.191.18.00.7 (VT/Mineiros)**, distribuída em 31.05.2007, teve a tramitação suspensa pelo MM. Juiz da Vara para aguardar o pronunciamento de mérito do STF sobre as Reclamações apresentadas à vista da ADI 3395. O Município apresentou Reclamação no STF sob número 5304-1-GO, a qual foi distribuída ao Min. Celso de Mello que deferiu liminar, em 28.06.2007, suspendendo o andamento do feito ate o julgamento final da Reclamação. Processo suspenso. O STF julgou procedente a Reclamação determinando o encaminhamento da ação à justiça comum (21.05.2008).

Município de Santa Rita do Novo Destino – IC-472/2007, distribuído e 12.06.2007. Designada audiência para o dia 06/05/2008. Aguarda deliberação para o ajuizamento de ACP. Encaminhado ao Ofício de Anápolis.

Município de Santa Rosa – IC-473/2007, distribuído e 12.06.2007. Procedimento arquivado, uma vez que não existe tal Município que é apenas um distrito de Formosa (11.04.2008).

Município de Santa Rosa de Goiás – IC-464/2007, distribuído e 12.06.2007. Documentação apresentada. Foi proposta MC, em 14.09.2007 pois houve confusão com o Município de Santa Rosa que não apresentou a documentação, pois não foi notificado. Pedimos desistência da MC. Designada audiência para tentativa de TAC. A documentação foi apresentada na PRT, pelo que desistimos da ação. Designada audiência para tentativa de firmar TAC. Encaminhado ao Ofício de Anápolis.

Município de Santa Tereza de Goiás - IC-350/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos – 1 trabalhador irregular – Designada audiência para tentativa de firmar TAC.

Firmado **TAC n. 186/2007 em 14.09.2007** onde o Município se comprometeu a realizar concurso público e desligar todo o pessoal irregularmente contratado até o dia 30.06.2008, a se abster a voltar a contratar sem concurso público, a não criar cargo em comissão desvirtuado, cumprindo o disposto no art. 37, inciso II, da CF, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador com responsabilidade solidária do Prefeito. Em 26/05/2008 o Município comprovou a realização do concurso público, porém em relação ao cargo de médico, mesmo tendo elevado o salário para R\$ 5.776,42 não houve candidato interessado, pelo que realizará novo concurso público no prazo de 1 (um) ano, conforme previsto no parágrafo quinto da cláusula terceira do TAC. Arquivo Provisório.

Município de Santa Terezinha – IC-601/2006 – Aguardando o recebimento da documentação requisitada. O Município não aceitou firmar TAC. Proposta a ACP 00915.2007.201.18.00.4 , distribuída em 18.06.2007, Audiência designada para o dia 02.10.2007. Ação julgada procedente para determinar o afastamento dos profissionais irregularmente contratados no prazo de 06 (seis) meses, após o trânsito em julgado, bem como para que o Município se abstenha de voltar a admitir pessoal sem o necessário concurso público, sob pena de multa diária de 1/30 avos do subsídio do Prefeito, ou de quem vier a substituí-lo, por trabalhador admitido sem aprovação em concurso público, caso descumpra as obrigações estabelecidas. RO pelo Município em 13.02.2008 e contra-razões pelo MPT em 29.02.2008. Incluído na pauta para julgamento. Negado provimento. Em 25.06.2008, diante da instalação do Ofício, o processo foi encaminhado ao **Ofício de Anápolis**. Aguarda publicação de Acórdão.

Município de Santo Antônio de Barra – Ofício de Rio Verde – IC-1059/2006 – Firmado **Termo de Compromisso nº 120/2006**, em 09.08.2006, para realização de concurso público até 30.11.2007 e afastamento dos irregulares até 15.12.2007.

Município de Santo Antônio de Descoberto – ACP-00538/2006 – VT/Valparaíso – 202 trabalhadores irregulares - Ação julgada procedente para declarar nulos todos os credenciamentos e suspender novos credenciamentos ou contratações sem concurso público, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00; determinou o afastamento do pessoal irregularmente contratado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proibindo todo e qualquer renovação dos contratos; proibir da contratação por credenciamento dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, sob pena de multa de R\$ 500,00 por trabalhador contratado sem o processo seletivo público. Recurso Ordinário do Município e Recurso Ordinário Adesivo do MPT (dano moral coletivo) . Negado provimento a ambos os recursos. Certificado o trânsito em julgado em 11.04.2007. Apresentada Reclamação no STF sob n. 5177 (Min. Carmen Lúcia) – Arquivada a reclamação diante do trânsito em julgado da decisão. Devolvido a ACP à Vara para execução. O Município não cumpriu a obrigação, processo enviado à Vara de Execução da Capital dos feitos contra a Fazenda Pública para liquidação (16.06.2008). Em 25.06.2008, diante da instalação do Ofício, o processo foi encaminhado ao **Ofício de Anápolis**

Município de Santo Antônio de Goiás – IC-461/2007, distribuído em 12.06.2007. Aguarda deliberação para o ajuizamento de ACP. Em 09/11/2008 Despacho do Dr. Antônio Carlos suspendendo o curso do IC até 30/01/2009

Município de São Domingos – IC-596/2006 - Documentação apresentada e constata irregularidade na admissão de pessoal.- **42 trabalhadores irregularmente contratados** -Designada audiência para tentativa de firma TAC. Firmado o TAC-334/2006, em 24.11.2006 se comprometendo o Município a regularizar a situação dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, até 31.12.2006, a realizar concurso público até 31.12.2007 e afastar o

pessoal irregular até 31.01.2008, ficando vedada a criação de cargos em comissão para substituir o pessoal, bem como vedando-se a terceirização do serviço, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador encontrado em situação irregular após o prazo de afastamento. Concurso realizado. Acordo cumprido

Município de São Francisco de Goiás - IC-331/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação apresentada – **10 trabalhadores irregulares (credenciados)** – Designada audiência para tentativa de se firmar TAC. Não compareceu, pelo que foi proposta ACP n. **00930.2007.054.18.00.1, em 27.08.2007**. O Município apresentou Reclamação perante o STF (Recl. 5543), tendo o processo sido distribuído para o Min. Celso de Mello que deferiu a liminar para suspender a tramitação da ACP até o julgamento final da Reclamação

Município de São João da Aliança - IC-338/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação fornecida – **4 trabalhadores irregulares** – Designada audiência para tentativa de firmar TAC. **Firmado o TAC 189/2007 em 21.09.2007**, tendo o Município se comprometido a realizar concurso público até o dia 31.05.2008 e afastar o pessoal irregularmente contratado até o dia 30.06.2008, devendo oferecer para o cargo de médico salário compatível com o atualmente pago, limitado ao teto do Prefeito, além de se abster de voltar a contratar sem concurso público, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado. Em 14.05.2008 foi firmado Aditivo ao TAC, concedendo ao Município prazo até 20.12.2008 para realização do concurso pública e 31.01.2009 para afastamento do pessoal irregular, além de reencaminhar Projeto de Lei alterando o salário do médico de maneira a fixá-lo igual ao salário do Prefeito ou, no mínimo, igual ao atualmente pago aos médicos credenciados.

Município de São João da Paraúna – I C-205/2005 – Foram expedidas diversas requisições sem resposta do Município (às fls. 35v.), consta Despacho do Dr. Antonio Carlos para Encerramento diante de proposição de Ação Civil Pública. **ACP-00166/2006** – VT/São Luiz de Montes Belos – **Firmado acordo judicial** em 11.04.2006, se comprometendo o Município a realizar concurso público até 30.11.2007 e afastar o pessoal irregularmente contratado até 30.12.2007, bem como a regularizar a questão dos agentes comunitários de saúde até 30.06.2007 (realizar a seleção até 30.05.2007), ficando vedada a criação de cargos em comissão para as funções de PSF e PACS; deve, ainda, se abster de voltar a contratar sem o necessário concurso público, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente mantido após o prazo de afastamento.

Município de São Luiz de Montes Belos – PP-102/2005 (Dra. Janilda) e IC-871/2005 (Dr. Antônio Carlos) Arquivado pela duplicidade de procedimentos - **ACP-00509/2006 (JGLC) – VT/São Luiz de Montes Belos** – 157 trabalhadores irregulares - Ação Julgada procedente para declarar a nulidade das contratações por meio de credenciamento, ou sem concurso público; determinar que o Município se abstenha de contratar pessoal sem o necessário concurso público; que se abstenha de contratar agentes comunitários de saúde e agentes de endemias sem processo seletivo público; determinar que realize no prazo de 06 (seis) meses o concurso público e trinta dias após que afaste o pessoal irregularmente contratado substituindo-os pelos concursados, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 por trabalhador. Apresentados embargos declaratórios pelo MPT que foram rejeitados. Recurso Ordinário de ambos. 22.11.2006 prazo para Município contra-arrazoar RO do MPT. O Egrégio TRT deu parcial provimento a ambos os recursos, sendo o do Município para desobrigá-lo a realizar concurso público, por ser a decisão mérito administrativo e quanto ao do MPT para declarar

nulos os credenciamentos a determinar o afastamento de todos os credenciados no prazo de 06 (seis) meses. Certificado o trânsito em julgado em 06.06.2007. Baixa para execução. O Município apresentou a documentação a fim de comprovar o cumprimento da obrigação que aguarda análise da PRT (30.06.2008).

Município de São Luiz do Norte – IC-488/2007, distribuído e 12.06.2007. Ajuizada Medida Cautelar para exibição dos documentos n. 1210/2007 em 19/09/2007. Ação julgada procedente.

Município de São Miguel do Araguaia – ACP-00729/2005 – VT/Porangatu – 68 trabalhadores irregulares - Sentença extinguindo o feito sem apreciação do mérito por impossibilidade jurídica do pedido e carência de ação – Recurso Ordinário pelo MPT – Acórdão do Eg. TRT dando provimento ao recurso para declarar nulos os contratos de credenciamento e determinar o afastamento do pessoal irregularmente contratado. O prazo ficou em 30 (dias) que era após a realização do concurso público. Ocorre que o Tribunal julgou-se incompetente para determinar a realização de concurso público, tendo, porém permanecido a obrigação de afastar o pessoal irregularmente contratado, bem como que se abstivesse de voltar a contratar pessoal mediante credenciamento, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por trabalhador irregularmente contratado/credenciado. O acórdão foi publicado no DJ de 07/08/2006, pp. 64/70. Remetido à VT/Porangatu para execução em 25.10.2006. Em 30.11.2006 o Município foi notificado para cumprir a obrigação em 7 (sete) meses sob pena de incidência da multa. O Município realizou concurso público, porém, as funções de médico não foram preenchidas tendo solicitado o elastecimento do prazo para realização de novo certame, com o que concordou o Membro do MPT em 18.03.2008, requerendo, todavia, fosse comprovado que houve afastamento dos demais profissionais, sob pena de aplicação da multa já deferida. Em 25/06/2008 foi encaminhado ao Ofício de Anápolis.

Município de São Miguel do Passa Quatro – IC-247/2005 – 17 trabalhadores irregulares – ACP-01079/2006 – 2ª VT/Aparecida de Goiânia – em 20.06.2006 foi **firmado acordo** se comprometendo o Município a realizar concurso público até 30.04.2008 e a afastar o pessoal irregularmente contratado até 31.05.2008 e, em relação aos agentes comunitários de saúde a regularizar a situação até 31.12.2006, ficando vedada a criação de cargos em comissão para as funções do PSF e do PACS, tudo sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, por cada prestador de serviço mantido no serviço público. Processo arquivado

Município de São Simão – Ofício de Rio Verde – ACP-00983/2006 – VT/Jataí – 88 trabalhadores irregulares - Processo Suspenso pelo STF diante da **Reclamação n. 4494-7-Go** (Min. Ellen Grace)

Município de Senador Canedo – IC-840/2005 – 328 trabalhadores irregulares - Documentação apresentada e constata irregularidade na admissão de pessoal. O Município não se dispôs a assinar TAC. Proposta ACP-02404/2006 – 2ª VT/Aparecida de Goiânia – Audiência para o dia 20.11.2006, às 13:25 horas. Nova audiência 14.12.2006, às 13:20 horas. Processo suspenso por 120 dias, conforme ata de audiência. Realizada audiência administrativa na PRT e entregue minuta de TAC para assinatura. (O Município apresentou Reclamação no STF – Recl. 5112 – Min. Carlos Brito). **Firmado TAC n. 073/2007, em 11.04.2007**, se comprometendo o Município a realizar concurso público e afastar o pessoal irregularmente contratado até 30.04.2008, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado a partir dessa data. O Prefeito não cumpriu a obrigação tendo expedido Decreto “para tornar sem efeito o TAC”, pelo que será proposta execução e cobrança das multas.

Município de Serranópolis – **Ofício de Rio Verde** - IC-1029/2006 – Recebida a documentação – 26 trabalhadores credenciados - Aguardando realização de audiência para discussão do TAC. Firmado o **TAC-045/2007, em 20/06/2007**, para que o Município realize concurso público, afaste o pessoal irregularmente contratado e se abstenha de voltar a contratar sem concurso público, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente mantido no serviço público.

Município de Silvânia – ACP-00427/2006 – 4ª VT/Anápolis – 95 trabalhadores irregulares - Ação julgada parcialmente procedente – excluiu o Prefeito – declarou a nulidade dos contratos de credenciamento – determinou que o Município de adequasse aos termos do art. 37, II, da CF, no prazo de 01 ano após o trânsito em julgado da decisão, reconheceu a legalidade da Emenda 51. Foram apresentados embargos declaratórios que foram rejeitados (23.11.2006). Recurso ordinário pelo Município. O Egrégio TRT negou provimento ao Recurso. Apresentado Recurso de Revista. Negado Seguimento. Baixa à origem em 05.05.2008. Procedimento encaminhado ao Ofício de Anápolis (25.06.2008)

Município de Simolândia - IC-354/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação apresentada, audiência realizada, tendo o Prefeito ficado de analisar a possibilidade de firmar TAC. Nova audiência **em 14.02.2008, firmado o TAC n. 20/2008**, tendo sido concedido ao Município prazo até o dia 30.05.2008 para realização de concurso público e até 30.06.2008 para substituição do pessoal não concursado, seja do PSF, seja, os exercentes de cargo em comissão desvirtuados, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador em situação irregular após o dia 30.06.2008.

Município de Taquaral de Goiás – IC-477/2007, distribuído e 12.06.2007. O Município não forneceu a documentação, pelo que foi proposta Medida Cautelar de Exibição de Documentos em 14.09.2007. Ação procedente. Documentação apresentada. O Município não aceitou firmar TAC. Em 16/04/2008, foi proposta ACP n. 00309/2008 (VT/Goiás). Audiência designada para o dia 12.05.2008, às 13:00 horas. O Município apresentou Reclamação junto ao STF que foi distribuída ao Min. Ricardo Lewandowsk (Recl. 6054-3) que deferiu liminar determinando a suspensão do feito até julgamento final do mérito da Reclamação, Apresentamos Agravo Regimental da decisão (30.05.2008). **Processo suspenso. Negado seguimento ao Agravo Regimental e julgada procedente a Reclamação.** Em 07/11/2008, a presente ACP foi arquivada, no âmbito desta PRT, em razão de decisão irrecorrível do STF que determinou a remessa dos autos à Justiça Comum, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho.

Município de Teresópolis de Goiás – PP-103/2005 – Contratação de pessoal por prazo determinado ou através de OSCIP ou, ainda, por credenciamento – 13 trabalhadores – **Firmado Termo de Compromisso n. 041/2006**, em 14.02.2006, se comprometendo o Município a realizar concurso público até 30.03.2007 e afastar o pessoal irregularmente contratado até 30.05.2007, além de se abster de voltar a contratar pessoal sem concurso público, ficando, ainda, vedada a criação de cargos em comissão para as funções de PSF e PACS, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por cada trabalhador contratado ou mantido no serviço após o dia 31.05.2007. O TAC foi descumprido. Proposta Ação de Execução 445/2008 (3ª VT/Anápolis). Audiência em 18.06.2008. Firmado acordo para pagamento da multa no valor de R\$ 3.500,00 e realizar concurso público até o dia 31.12.2008 e afastamento do pessoal até o dia 31.01.2009. Encaminhado ao Ofício de Anápolis.

Município de Três Ranchos – ACP-00581/2006 - VT/Catalão- 13 trabalhadores irregulares - **Realizado acordo**, em 16.08.2006, para que o Município faça concurso público até 30.03.2008 e afastar o pessoal irregular até 30.04.2008, além de se abster de contratar pessoal sem concurso público ou mediante credenciamento, bem como se abstêm de terceirizar a atividade.

Município de Trindade – IC-571/2004 – 98 trabalhadores irregulares com contrato de credenciamento e 240 agentes comunitários de saúde vinculados à OSCIPTRIN, no total de 338 trabalhadores irregulares - Firmado **Termo de Compromisso em 02.12.2005**, no sentido de: se abster de contratar pessoal (PSF e PACS) sem concurso público; se abster de contratar pessoal com intermediação de OSCIP, cooperativa ou outra modalidade qualquer que não o concurso público; realizar concurso público e desligar todo o pessoal não concursado até 30.01.2007, devendo encaminhar projeto de lei à Câmara de Vereadores para criar os cargos ou empregos públicos até 31.12.2005 (o Projeto de lei foi encaminhado, porém até o dia 25.08.2006 não havia sido apreciado). Previsão de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregular após o prazo concedido. O Município comprovou o cumprimento da obrigação. Procedimento arquivado (20/10/2008).

Município de Turvânia - IC-357/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Diante de duas notificações sem resultado foi proposta em 29.08.2007, Medida Cautelar de Exibição de Documentos n. 01230.2007.181.18.00.5 (VT/São Luis de Montes Belos). Documentação apresentada e extraídas cópias para juntada ao IC. Designada audiência para tentativa de firmar TAC em 08.02.2008 (Município não compareceu). Nova audiência em 30.05.2008 e novamente o Município não compareceu. Proposta ACP em 20.06.2008. ACP-01245/2008 (VT/São L.M.Belos). Audiência designada para o dia 04.08.2008. **FIRMADO ACORDO**, sem comprometendo o Município a encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, realizar concurso público e substituir o pessoal atualmente credenciado por trabalhadores regularmente concursados, até o dia 30/06/2009, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente mantido no serviço público, com responsabilidade solidária do Prefeito.

Município de Turvelândia – **Ofício de Rio Verde** – IC-1060/2006 – 34 trabalhadores irregulares - Documentação fornecida – Realizada audiência e fornecida minuta do TAC para exame no prazo de 60 (sessenta) dias. Proposta **ACP 01691.2006.101.18.00.9** - Firmado TAC n. 31 em 09.05.2007, após a propositura da ação. Ação arquivada.

Município de Uruaçu – ACP-00652.2006.201.18.00-2 – VT Uruaçu – 235 trabalhadores irregulares - Ação proposta em 02.08.06 – Negada liminar. Audiência em 25.10.2006, às 13:00 horas. Nova audiência no dia 08.01.2007, às 13:00 horas. Proferida Sentença determinando: “que o Município-reclamado se abstenha de proceder a admissão de pessoal para integrar os Programas de Saúde Família e de Agentes Comunitários de Saúde, ressalvadas, no último caso (contratação temporária) apenas as questões de endemias e calamidade pública, sob a modalidade de credenciamento, terceirização ou contratação temporária por excepcional interesse público para as atividade de saúde;

- Determinar que se abstenha de admitir pessoal permanente mediante simples prova de título ou pela modalidade de credenciamento ou assemelhada, ressalvada a seleção pública de agentes comunitários de saúde e agentes de endemias que, de qualquer forma, deve obedecer os princípios que regem a administração pública (art. 37, caput, da CF); - Com a finalidade de manter o serviço público de saúde para a população, direito de todos e obrigação do Estado (arts. 196 e 198, da CF), deverá, no prazo de 11 (onze) meses, após o trânsito em julgado desta, realizar concurso público de provas ou de provas e

títulos com o fim de substituir os atuais trabalhadores "credenciados" ou contratados sem o certame público; Afastar no prazo de 30 (trinta) dias, após concluído o certame público, todos os profissionais "credenciados" ou contratado sem concurso público, substituindo-os por profissionais concursado e no caso dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, após a seleção pública, se ainda não houve, realizar a sua contratação direta nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006, regulamentada pela Medida Provisória nº 297/2006, e, caso se comprove a seleção pública lícita, o reconhecimento do vínculo direito com o Município rompendo qualquer forma como o contrato de terceirização ou parceria firmado com a ONG Serra da Mesa; - multa diária de 1/30 avos da remuneração da Sra. Prefeita e do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu, ou de quem os suceder, por trabalhador admitido sem aprovação em concurso público, caso descumpram as obrigações de fazer ou não fazer, a ser revertida para o FAT." Recurso Ordinário apresentado pelo Município. O Egrégio TRT deu parcial provimento ao recurso para afastar a determinação de realizar concurso público, mantendo, entretanto o prazo de 11 meses para regularização ou afastamento do pessoal irregular e a responsabilidade solidário dos administradores públicos no caso de descumprimento da obrigação. Trânsito em julgado em 13.09.2007 (baixa para execução)

Município de Uruana - - ACP-00299.2006.171.18.00.3 – Vara de Ceres – 63 trabalhadores irregulares - apresentada defesa pelo Município e Réplica pela PRT. Aguardando julgamento. Reaberta a instrução audiência em 17.01.2007. Julgada a ação improcedente. Recurso Ordinário pelo MPT. O Egrégio TRT deu parcial provimento ao Recurso Ordinário para determinar que o Município de abstenha de voltar a contratar pessoal sem o necessário concurso público, para declarar a nulidade nas admissões, fixando multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado e, ainda condenou o Município em danos morais coletivos no valor de R\$ 50.000,00. Recurso de Revista pelo Município em 03.07.2007. Contra-razões pelo MPT em 24.07.2007. Despacho negando seguimento ao RR publicado no dia 16.10.2007. Certidão de trânsito em julgado para o Município em 05.11.2007. Aguarda baixa à origem para início da execução (19.11.2007). O processo baixou estando com o Juiz de Execuções de Goiânia, com audiência para o dia 14.05.2008, para tentativa de acordo. Firmado acordo no sentido de que o Município encaminhará Projeto de Lei para apreciação deste MPT e, após o de acordo, o encaminhará à Câmara de Vereadores para votação, bem como pagamento do valor de R\$ 10.000,00 em 4 x 2.500,00, em favor do FAT e o restante para construir a sede do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente e do Conselho Tutelar do Município, devendo, após aprovado o projeto de Lei realizar concurso público, homologá-lo e afastar o pessoal irregular até o final de janeiro de 2009.

Município de Urutaí – IC-470/2007, distribuído e 12.06.2007. Requisitada a documentação e informações. Em 26/07/2008 os autos foram conclusos diante da ausência de resposta.

Município de Valparaíso de Goiás – ACP-00474/2006 – VT/Valparaíso de Goiás – 106 trabalhadores irregulares - **Firmado acordo judicial** em 30.08.2006, se comprometendo o Município a realizar concurso público até 31.03.2008 e afastar o pessoal não concursado até 30.04.2008, ficando vedada a criação e cargo em comissão para as funções tratadas, tudo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador encontrado em situação irregular após o prazo de afastamento. Encaminhado ao Ofício de Anápolis.

Município de Varjão – IC-462/2007, distribuído e 12.06.2007. Firmado TAC parcial N.º 062/2008 em 07/04/2008, para desligamento dos credenciados. Discutiremos o concurso público a partir de 30.01.09

Município de Vianópolis – ACP-00435/2006 – 2ª VT/Anápolis – 44 trabalhadores irregulares - **Firmado acordo judicial**, em 19.06.2006, para realização de concurso público até 30.04.2008 e afastamento do pessoal irregularmente contratado até o dia 30.05.2008 e em relação aos agentes comunitários de saúde regularizar a situação até 31.12.2006. Ficou vedada a criação de cargos em comissão para todos os cargos do PSF e do PACS, tudo sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. Encaminhado ao Ofício de Anápolis (25.06.2008).

Município de Vicentinópolis - IC-348/2007 – 11 trabalhadores contratados irregularmente - Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Recebida documentação e designada audiência para 08.06.2007 para tentativa de firmar TAC. Ajuizada **ACP 01761.2007.121.18.00.4** em 01.10.2007. O juiz da VT/Itumbiara acatou preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Recurso Ordinário apresentado pelo MPT. Processo julgado e dado provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar que o mérito fosse julgado (04.06.2008). RR pelo Município aguardando análise.

Município de Vila Boa – IC-474/2007, distribuído e 12.06.2007. Em 12.05.2008 foi ajuizada ACP-00493.2008.211-18-00-5, aguardando audiência na MM. Vara do Trabalho de Formosa-GO no dia 23.06.08. Nova audiência designada para o dia 25.08.2008. **Acordo Judicial firmado** em 25.08.2008 se comprometendo o Município a se abster de voltar a contratar pessoal sem o necessário concurso público, bem como a realizar concurso público e substituir o pessoal não concursado por trabalhadores concursados até o dia 30/07/2009, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador encontrado em situação irregular após tal data, com responsabilidade solidária do Prefeito.

Município de Vila Propício - IC-336/2007 – Distribuído em 13.04.2007 – Requisitados documentos. Documentação recebida e designada audiência para tentativa de firmar TAC. O representante do Município não compareceu. Designada nova audiência para o dia 15.02.2008, porém, mais uma vez não se fez presente nem justificou a ausência, pelo que foi proposta a ACP n. 00851.2008.171.18.00.5 (VT/Ceres) – audiência designada para o dia 01.07.2008, às 13:00 horas.

ANEXO II – CONCURSO PÚBLICO DE TRABALHADORES EM GERAL E OUTRAS QUESTÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos – AGANP (Estado de Goiás) – IC-605/2007 – Distribuído em 25.07.2007 – admissão sem concurso público/cargo em comissão (distribuído por prevenção ao Dr. Januário – IC-373/2007). Requisitados documentos. 16.05.2008 – documentos apresentados. Aguarda designação de audiência para discutir TAC (29/07/2008).

Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos – AGANP – IC-373/2007 – Distribuído em 20.04.2007 (ITR) Encaminhado ao MPE, pois a denúncia trata de relação estatutária entre o Poder Público e seus servidores (05/06/2008). Arquivado.

Agência Goiana de Regularização, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR – IC-357/2005 – 108 trabalhadores irregulares - Admissão sem Concurso Público – Aguardando providências do Membro do MPT (foram apresentadas as informações e documentação requisitada). Sobrestado o andamento do feito por seis meses (06/06/2008). Em 08/01/2009 foi determinada a remessa dos autos ao MPE/GO, curvando-se ao novel entendimento do egrégio TRT da 18ª Região que, por sua vez, com base no entendimento firmado pelo E. STF no RE 573.202/AM, declarou a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a nulidade dos atos decisórios anteriores, em processos que versam sobre matérias semelhantes à deste IC, por entender que a relação do poder público com seus servidores é sempre de natureza administrativa.

Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário – AGENCIARURAL e FUNDATER – Fundação de Desenvolvimento, Assistência Técnica e Extensão Rural de Goiás – IC-72/2005 – denúncia que o Departamento Jurídico da Autarquia, através de manipulação política, conseguiu uma dispensa de licitação para que advogados atuassem, contratados pela FUDATER, como prestadores de serviço. Na instrução do feito constatou-se que há um convênio entre os dois órgãos públicos e que nesse convênio há a cessão dos advogados em número de 04 (quatro). Relatório Circunstanciado de Arquivamento datado de 29/01/2009.

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB – PP-288/2008 – distribuído em 08/05/2008 (JJF). Arquivado em 21/08/2008. O objeto do presente PP encontra-se efetivamente acertado nos autos da ACP 1920/2004

Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP – IC-632/2007, distribuído em 07/08/2007 – admissão sem concurso público – contratação temporária desvirtuada. Aguarda informações. Arquivado tendo em vista que se trata do mesmo objeto do IC-160/1998 (29/04/2008)

Associação Goiana de Integração e Reabilitação – AGIR – IC-384/2004 – admissão sem concurso público. Em 16/08/2007 o processo foi enviado ao MP/GO para as providências que entender cabíveis. Arquivado no âmbito do MPT.

Banco do Brasil S.A – IC-275/2006 – Terceirização – (Maria das Graças) – Requisitadas informações ao BB. Documentação fornecida, estando aguardando análise da documentação. Remetido à PRT da 10ª Região (31.01.2008). Arquivado

Caixa Econômica Federal – PP-304/2008 – distribuído em 16/05/2008 – admissão sem concurso público – terceirização – Arquivado e encaminhado à 10ª Região (empresa de âmbito nacional).

Câmara Municipal de Goiânia – PP-738/2007 – instaurado em 21/09/2007 (CTCA) – admissão sem concurso público – comissionados desvirtuados- concluso para análise prévia.. Arquivado em 26/11/2007 por entender a Procuradora Oficiante não se tratar, na realidade, de hipótese em que caiba a atuação do Ministério Público do Trabalho.

Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA – PP-51/1996 – LSP - admissão sem concurso público – Firmado TAC em 19.12.1996- O processo se encontrava arquivado, porém houve notícias de descumprimento do TAC, pelo que foi desarquivado para apuração de descumprimento em 2006. A multa pelo descumprimento foi apurada no valor de R\$ 12.227.171,28. Aguarda execução ou negociação. Para melhor investigação o PP foi

convolado em IC em 24.07.2007. Em 13/01/2009 foi expedida notificação para a empresa investigada apresentar cópia dos contratos temporários firmados, no prazo de 15 dias.

Colégio Estadual Céu Azul (Município de Águas Lindas – GO) - IC-150/2006 – JGLC – Salário (não pagamento) e admissão sem concurso público – constatou-se que havia contratação temporária em substituição a pessoal efetivo, bem como que tais trabalhadores estavam regidos pelo regime estatutário. Aguarda informações da Secretaria de Educação.

Companhia Energética de Goiás S/A – CELG- IC-410/2001 - Contratação temporária desvirtuada – Em 05.07.2007 ajuizada Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Documentos. Audiência em 05/05/2008. Proposta ação civil pública sob o n. /2009 distribuída à 4ª VT/Goiânia e proposta ação civil Pública por Improbidade Administrativa sob o n. , distribuída por dependência.

Companhia Energética de Goiás – CELG – IC-133/2007 – Distribuído em 12.03.2007 – Terceirização e admissão sem concurso público – Concluso para apreciação prévia (Cirene). Proposta de arquivamento, uma vez que a matéria já é objeto do IC-05/2007 – Arquivamento homologado no CSMPT

Companhia de Habitação de Goiânia – COHAB (Agência Goiânia de Habitação – AGEHAB) – IC-248/1999 - Admissão sem concurso público e recontração de trabalhadores após a aposentadoria – Firmado TAC em 12.12.2000 para que a situação fosse regularizada no prazo de 06 (seis) meses. Durante as apurações constatou-se que há mais do dobro de estagiários em relação ao pessoal contratado, cedido e comissionado (Despacho de fls. 877), pelo que entendido como irregulares – Proposta **Ação de Execução** do TAC, sob n. **00424/2007 em 06/03/2007** na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. Em 29/10/2007 foi arquivada a referida AEX após homologação de pedido de desistência do MPT.

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC – IC-128/2007 07/03/2007 – em 16/07/2007 o procedimento foi arquivado uma vez que o seu objeto se confundia com o do PP-267/2003.

Companhia Municipal de Saneamento de Senador Canedo – IC-364/2007 – Admissão sem concurso público por desvirtuamento de cargo em comissão – Distribuído em 18.04.2007 – Requisitada documentação referente aos trabalhadores. - 39 trabalhadores em cargo em comissão desvirtuado e 6 trabalhadores de carreira contratados por prazo determinado = 45 trabalhadores irregulares. Designada audiência para tentativa de firmar TAC. Após a discussão em diversas audiências a Cia não aceitou firmar TAC, pelo que foi proposta a ACP (28.04.2008). ACP 00940.2008.082.18.00.7 (2ª VT/Aparecida de Goiânia). Audiência designada para o dia 03.06.2008. Apresentado defesa. Liminar concedida em 09.06.2008. Nova audiência para o dia 09.07.2008. Apresentada Reclamação n, 6225 no STF. O Min. Ricardo Lewandowski concedeu liminar suspendendo o trâmite da ação. Apresentamos Agravo Regimental. Ação Julgada procedente e negado seguimento ao Agravo Regimental. Procedimento encaminhado à Justiça Comum Estadual. Arquivado no âmbito da PRT (10/10/2008).

COMPAV – Companhia Municipal de Pavimentação do Município de Goiânia – IC-533/2007 – Admissão sem concurso público – distribuído em 27.06.2007 – aguarda análise previa

(Janilda). Audiência em 02/04/2008. Requisitados documentos. Aguarda juntada de documentos (17/04/2008).

COMURG – Companhia de Urbanização de Goiânia – PP-279/204 – Denúncia de desvirtuamento de cargo em comissão – 30 trabalhadores – procedimento arquivado em 01.06.2004 – por entender não haver desvirtuamento.

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás – CREA – IC-506/2006 – Arquivado tendo em vista que houve Termo de Compromisso firmado perante o MPF em outro procedimento.

Conselho Regional de Fonoaudiologia – PP-754/2004 – Arquivado, em 08.04.2005, uma vez que todos os empregados foram admitidos mediante concurso público – Homologado pelo CSMPT.

Conselho Regional de Fonoaudiologia da 5ª Região – IC-372/2007 – Distribuído em 20.04.2007 – Admissão sem concurso público – Aguarda análise prévia (Cirene). Relatório de arquivamento uma vez que o Conselho já foi investigado na mesma matéria nos autos do IC-754/2004, onde comprovou a regularidade. Arquivamento homologado (27/07/2007).

Conselho Regional de Medicina – CRM/GO – **PP-467/2008** – Distribuído em 15/08/2008 (APL) – admissão sem concurso público e desvio de função – segundo a denúncia foi realizado concurso público, porém uma estagiária, mesmo após ter concluído o curso se encontra laborando em prejuízo dos concursados. Análise Prévia em 18.08.2008 – solicita informações. Em 19/01/2009 foi convocado em IC e aguarda notificação do representante legal do CRM/GO.

Conselho Regional de Medicina – CRM/GO – **PP-633/2008** – Distribuído em 10/11/2008 – Análise Prévia em 28/11/2008 – Designada audiência para oitiva dos representantes do Conselho.

Conselho Regional de Química – 12ª Região (Goiás, Distrito Federal e Tocantins) – IC-258/2005 – 11 trabalhadores irregulares - Termo de Ajuste de Conduta firmado em 13.06.2005, devendo realizar concurso público até 31.12.2006. O IC foi desarquivado em 26/12/2006 para verificar cumprimento do TAC firmado e novamente arquivado após a comprovação em 10/05/2007.

CRISA – Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – IC-160/1998 – Firmado TAC no sentido de que a empresa regularizaria a situação de todos os seus 1.400 trabalhadores contratados sem concurso público. O TAC foi descumprido tendo sido proposta ação de execução do TAC (Processo n. 00982.2000.001.18.00.6) para determinar o afastamento do pessoal irregular, sob pena de multa diária e para pagar o valor de R\$ 50,00 por trabalhador irregularmente mantido no serviço público. Houve embargos à execução que foram julgados improcedentes. A empresa AGETOP (sucessora do CRISA) ajuizou ação rescisória (Processo n. AR-00443.2004.000.18.00.4), bem como Medida Cautelar Inominada para suspender a execução (Processo MC-00028.2004.000.18.00.1) tendo sido julgada improcedente. Está aguardando o pagamento do Precatório.

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – IC-748/2006 – Encaminhado pela Procuradoria da República em 03.10.2006 e distribuída a APL – trata-se de concurso público realizado para fins de cadastro quando existem um grande número de estagiários (mais de

100) supostamente exercendo a função de empregado, ou seja, estágio desvirtuado, e que não foi chamado nenhum dos concursados. Realizada audiência nesta PRT. Enviado ofício às PRT para saber se a questão é de âmbito regional ou Nacional. Tramitou o **PP-222/2002**, sobre terceirização através de Cooperativa de Trabalho arquivado em 22.08.2005 por perda de objeto, tendo em vista que devido ao Termo de Compromisso firmado entre o MPT e a União Federal a empresa rescindiu o contrato de terceirização, perdendo, portanto, o objeto.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – PP-34/2008 – instaurado em 08/02/2008 – admissão sem concurso público – Encaminhado à 10ª Região uma vez que se trata de empresa de âmbito nacional.

Estado de Goiás – **IC-803/2005** – Desvirtuamento de cargo em comissão – processo arquivado no âmbito do MPT e encaminhado ao MPE por entender não haver legitimidade do MPT. Tramitou, ainda, o **PP-0158/2004**, sobre contratação de consultor sem concurso público para a Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, arquivado em 14.09.2004, tendo em vista que se tratava da contratação de empresa especializada nos termos da Lei n. 8.666/93.

Estado de Goiás (Colégio Estadual Céu Azul) – IC-150/2006 – admissão sem concurso público – Ação de Execução de TAC n. 424/2007 - Encaminhado ao Ofício de Anápolis (25/06/2008).

Estado de Goiás (Secretaria de Justiça) – IC-165/2006 – instaurado em 07/03/2006 – desvirtuamento de contrato temporários e admissão sem concurso público – O Estado não aceitou firmar TAC. Em 05.03.2008 foi ajuizada **ACP-00385.2008.010.18.00.0**. Audiência designada para o dia 04.04.2008. Após manifestação das partes foi aventada a possibilidade de se firmar acordo, pelo que foi designada audiência para o dia 27/05/2008. Houve autorização do Governador do Estado para a realização do concurso público, porém não houve acordo formal. Para instrução foi designada audiência para o dia 07/08/2008. Encerrada a instrução. Sentença proferida em 02/03/2009, onde o MM. Juiz declara a incompetência da Justiça do Trabalho e determina a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tendo ao Dr. Antônio Carlos tomado ciência no dia 06/03/2009 e resolvido não recorrer, deixando que os autos fossem à Justiça Comum, pois a matéria já se tornou corriqueira no Eg. TRT da 18ª Região, bem como diante da posição do STF. Processo arquivado no âmbito do MPT (13.03.2009).

Estado de Goiás (Secretaria de Saúde) – PP-364/2008 – admissão sem concurso público – Distribuído ao Dr. Antônio Carlos em 04/07/2008. Relatório de Arquivamento e encaminhamento ao MPE, uma vez que se trata da contratação de trabalhadores para cargo em comissão (16/03/2009).

FIMES – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – IC-028/2007 – Ofício de Rio Verde - distribuído em 17/04/2007 – admissão sem concurso público – firmado TAC -49/2007 em 20/06/2007.

Fundação de Apoio às Ações de Saúde do Estado de Goiás – FUNSAÚDE/Secretaria de Saúde do Estado de Goiás – IC-555/2006 – Dr. Januário – concurso público e lesão ao patrimônio público (improbidade administrativa) Requisitada documentação e designada audiência para o dia 05.10.2006 – Conexão com o IC-644/2003 – Não foram constatadas

irregularidades. Procedimento arquivado. Homologado o arquivamento pelo CSMPT (15/05/2007)

Fundação de Ensino Superior de Rio Verde –FESURV- **IC-1081/006** – atraso no pagamento dos salários e contratação mediante cargo em comissão para funções de carreira e que não atendem ao disposto no art. 37, inciso V, da CF . Entendeu o Membro que a competência para investigar a matéria é do MPE/GO, pelo que os autos foram encaminhados àquele órgão em 12/04/2008.

Fundação de Ensino Superior de Rio Verde –FESURV-IC-161/2006 – Admissão sem concurso público e fraude à legislação trabalhista – 290 trabalhadores irregulares – aguarda audiência para tentativa de firmar TAC. Procedimento arquivado 23/05/2007 e homologado pelo CSMPT (14.09.2007)

Fundação Universidade Estadual de Goiás – FUEG, Universidade Estadual de Goiás – UEG, Estado de Goiás e Fundação Universitária do Cerrado – FUNCER – PPIC-30/2005 – Requisitados documentos. Realizadas audiências e os investigados não aceitaram firmar TAC, pelo que foi proposta a Ação Civil Pública. ACP n. 01529.2007.003.18.006. Ação julgada procedente para determinar: 1) a **FUEG e a UEG** que se abstenha, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregular, a) contratar irregularmente os trabalhadores através de entidades interpostas, tal como a FUNCER, para se ativarem em cargos, empregos, ou funções que devem ser providos mediante concurso público, sejam nas atividades finalísticas ou de apoio; b) contratar trabalhadores para ocupar cargos ou empregos públicos sem aprovação em concurso público, salvo as circunstâncias excepcionais previstas nas normas, especificamente no art. 37, II e IX da CF/88; c) e que num prazo de 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta ação, dispensem todos os trabalhadores contratados sem prévia realização do concurso público, eis que tais contratos encontram-se maculados de nulidade, salvo em relação às hipóteses admitidas na CF/88, que correspondem aos cargos de confiança para as funções de direção, assessoramento e chefias exclusivamente e as circunstâncias excepcionais previstas no art. 37, IX da CF/88. 2) FUNCER – que se abstenha de intermediar mão-de-obra para órgãos públicos e privados, de maneira irregular e contrária as normas trabalhistas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por trabalhador irregularmente contratado/encontrado. 3) ESTADO DE GOIÁS – acaso mantenha os mencionados cursos na grade educacional da Instituição de Ensino Superior – UEG, que autorize a realização do concurso público num prazo de 6 (seis) meses, sob pena de pagamento de multa diária arbitrada em R\$ 10.000,00 por dia de atraso, nos termos da fundamentação. Recurso Ordinário pelas Rés. Distrib. do dia 30/06/2008 Rel. JSES/ Rev. JPTA – Provimento ao Recurso do Estado para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho – RR pela PRT

Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – IC-497/2007 – Distribuído em 15.06.2007 – Contratação Irregular – concurso público – concluso para apreciação prévia (Cirene).Encaminhado ao MPE/GO por entender não haver competência do MPT (25/06/2007).

IDETECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – PP-295/2008 – APL – Admissão sem concurso público – Terceirização. Instaurado em 28/05/2008 - Requisitados informações e documentos (30.06.2008).

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás – IC-196-1/1999- 83 trabalhadores irregulares - admissão sem concurso público e contratação de PPD – Firmado TAC em 16.07.2004 – para realizar concurso público até 01.04.2005. Em 27/06/2006 o IC foi arquivado

ante a comprovação nos autos de que os trabalhadores temporários foram contratados por prazo determinado, até o preenchimento das vagas por trabalhadores concursados.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás –PP-258/2008 – distribuído em 22/04/2008 (MGPF) – admissão sem concurso público/comissionados. Requisitados documentos. Prorrogado o prazo para conclusão (31/07/2008). em 30/01/2009 o procedimento foi arquivado e encaminhado à CCR.

LCA – Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda e Município de Goiânia – IC-528/2005 - Coação para pedir demissão e admissão sem concurso público – MGPF – a denúncia é no sentido de que estaria havendo coação aos trabalhadores da LCA para pedir demissão pois seriam contratados como cargo em comissão pelo Município de Goiânia – Processo instruído e constatado que houve a contratação pelo Município de diversos trabalhadores da prestadora de serviço (sem concurso público). Aguarda audiência. Em 26/10/2006 o IC foi arquivado ante o argumento de que “Não foi comprovada a coação noticiada na denúncia para que seus empregados pedisse demissão”.

Liquigás Distribuidora S/A – Petrobrás – PP-272/2008 – distribuído em 06/05/2008 – Apreciação prévia. Arquivado em 30/12/2008, ante a comprovação de inexistência de irregularidade.

METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A, ESTADO DE GOIÁS E MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 00459/2007 – 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – Terceirização irregular através de Cooperativa na atividade fim – 413 trabalhadores pela METROBUS (empresa pública) e 25 pelo Estado de Goiás – Realizada audiência de instrução. Deferida liminar para que os réus se abstenham de continuar com a terceirização, sob pena de multa de R\$ 500,00 por trabalhador irregularmente intermediado. Após proposta ação foi firmado Termo de Compromisso n. , juntado aos autos para encerrar a ação, a empresa realizará concurso público, até o dia , e a cooperativa contratou os trabalhadores como empregados para prestar serviços até o data do concurso público, quando então será encerrada a intermediação da mão-de-obra.

Município de Anápolis e Associação Anapolina de Assistência Social - AMAS – IC-43/96 –Ação de Execução de TAC-00322/2007, distribuída em 21.03.2007. Procedimento encaminhado ao Ofício de Anápolis.

Município de Aragarças – IC-570/2007 – APL – Admissão sem concurso público – cargos em comissão desvirtuados – instaurado em 16/07/2007 – documentação apresentada em 19.11.2007. Foram designadas diversas audiências sem o comparecimento do representante legal do município, provavelmente diante da decisão do STF nos autos de ACP ajuizada por este MPT onde se discute admissão de pessoal para o PSF. Designaremos nova audiência (30.06.2008).

Município de Aparecida de Goiânia – IC-424/20007, distribuído em 21.05.2007 – Cargo em Comissão desvirtuado/concurso público – Concluso para análise prévia (Cirene). Designada audiência para o dia 05/06/2008. O Município alegou que já realizou concurso público para a guarda municipal tendo solicitado prazo para comprovar. Não apresentou a documentação. Despacho determinando a notificação para apresentar documentos em 26/06/2008. Em 31/10/2008 a Exma. Procuradora oficiante determinou a remessa do feito ao MP/GO, em razão do novel entendimento do E. TRT da 18ª Região no sentido de ser a Justiça Comum

competente para as questões atinentes a admissão sem concurso público pela Administração Pública.

Município de Aparecida de Goiânia – PP - 729/2008 – distribuído em 15/12/2008 (ITR) – trabalho temporário na Administração Pública. Encaminhado ao MPE/GO em 30/12/2008.

Município de Caldas Novas – PP-2003/2008 – Ofício de Caldas Novas – admissão sem concurso público, cargo em comissão desvirtuado . Cessão irregular de servidor público e improbidade administrativa – Distribuído em 19/02/2008 - solicitadas informações. Designada audiência para oitiva de testemunhas.

Município de Carmo do Rio Verde (Escola Municipal o Bom Pastor) – IC-615/2007 – distribuído em 31.07.2007 – admissão sem concurso público/cargos em comissão desvirtuados. Apreciação Prévia. Requisitados documentos e informações. Não atendido foi reiterado (28.05.2008) Encaminhado ao Ofício de Anápolis em 25/06/2008.

Município de Cidade Ocidental – PP-42/2005 – denúncia de acidente de trabalho, abuso de Poder Diretivo do empregador com transferência abusiva, assédio moral e assédio sexual – O suposto assediador foi demitido; a assediada não compareceu à audiência. O Sindicato não apresentou as testemunhas. Designada diligência no município onde foram tomados depoimentos de trabalhadores, inclusive da denunciante sobre o assédio sexual. Verificada as condições do meio ambiente, juntamente com o Promotor de Justiça do Município. Não ficou comprovado o assédio sexual e quanto às demais matérias foi entregue uma minuta ao Município para exame. Já foram expedidas diversas notificações, como não houve resposta será posposta ACP – 30.06.2008 (APL).

Município de Doverlândia – IC-535/2007 – Distribuído em 29.06.2007 – Admissão sem concurso público – Contrato temporário desvirtuado – Concluso para apreciação prévia. Designada audiência para o dia 25/06/2008. Designada nova audiência. Em 19/12/2008 o referido PP foi encaminhado ao MP/GO por reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria.

Município de Goiânia – PP-74/2001 – Terceirização e concurso público – Intermediação de Mão-de-obra pela FUNAPE – Fundação de Apoio à Pesquisa – envolvendo mais de 1.500 agentes comunitários de saúde em 340 trabalhadores da área de saúde (médicos, odontólogos, enfermeiros, auxiliar de enfermagem etc.), além de administrador, advogado, agente de processamento de trabalho de campo, almoxarife, analista de sistema, arquiteto, arte terapeuta, assessoria técnica, assistente administrativo, assistente social, auditor biomédico, auxiliar de cozinha. Auxiliar de lavanderia, digitador, enfim todas as funções possíveis no total de 1616 trabalhadores). Foi firmado o TAC-145/2004 em 20.04.2004, com prazo de afastamento até 26.04.2005. Decorrido o prazo foi firmado Termo de Compromisso Aditivo, prorrogando o prazo para até o dia 26.04.2006, tendo ficado previsto, entretanto que deveria ser chamado até 29.06.2005 os trabalhadores, cuja função exercida tinha correspondente no concurso público realizado em 2002 e prorrogada a sua validade até 2006. Foi firmado o Segundo Aditivo ao TAC em 24.04.2006, prorrogando o prazo para cumprimento do mesmo até 26.04.2007, tendo, porém o Município absorvido os agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, se abstendo de contratar novos sem o processo seletivo público, bem como adequar o seu quadro no que se refere aos cargos em comissão, tendo, ainda, rompido com todos os contratos terceirizados através de FUNAPE e admitido o pessoal

temporariamente até a realização do concurso supramencionado. Foram firmados outros aditivos concedendo prazo para cumprimento integral do TAC.

Município de Goiânia (Câmara Municipal de Goiânia) – PP-738/2007, distribuído em 21/09/2007 – Admissão sem concurso público/cargo em comissão – Arquivado em 26/11/2007 por entender não ser matéria de atuação do MPT. Proposta de arquivamento homologado no CSMPT (27/02/2008 – Arquivado).

Município de Guarani de Goiás – PP-206/2008 – admissão sem concurso público/cargo em comissão - distribuído em 14/04/2008 – Análise Prévia – Procedimento arquivado por entender que não há legitimidade do MPT (30.04.2008).

Município de Ivolândia – PP-328/2008 – distribuído em 04/06/2008 – admissão sem concurso público/cargo em comissão desvirtuado – Apreciação prévia. Procedimento arquivado por entender que não há legitimidade do MPT (24.06.2008).

Município de Itumbiara – PP-2035/2008 – Ofício de Caldas Novas – admissão sem concurso público – distribuído em 05/05/2008 – solicitadas informações.

Município de Luziânia – IC-377/2007 – Fraude em Concurso Público – **128 trabalhadores** Requisitadas as informações e realizada audiência na PRT com os esclarecimentos do Município. Porém a questão diz respeito a Seleção Pública para admissão de ACS e ACE, cujo prazo de inscrição foi bastante curto. Após os esclarecimentos ficou constatado que houve 3.604 candidatos inscritos na seleção, bem como que houve a renovação de mais de 40% dos atuais prestadores de serviço. O processo está concluso para analisar se arquiva ou propõe ação. Relatório de Arquivamento, uma vez que não comprovada a fraude no concurso público (23.08.2007).

Município de Mineiros – Ofício de Rio Verde - **IC-1061/2006** referente a excesso e desvirtuamento de cargos em comissão – 526 cargos de pessoal de carreira provido como comissionados. Requisitados documentos. Firmado TAC em 31/10/2006. Arquivado. Verificar o cumprimento.

Município de Niquelândia – PP-355/2001 – 455 trabalhadores – Firmado Termo de Compromisso (TAC-102/2005) em 13.05.2005 para se abster de contratar agentes comunitários de saúde, agentes de endemias e outros correlatos sem concurso público. Dentro do mesmo procedimento está sendo tratada a questão de demissão por perseguição política, de trabalhadores exercentes de diversas funções, sob a alegação de dispensa por ter sido contratado em período eleitoral, bem como nomeação de pessoal para cargo em comissão em desacordo com o disposto no art. 37, inciso V, da CF. O Prefeito que firmou o TAC foi cassado pela Câmara de Vereadores, pelo que foi designada audiência para verificar a situação atual.

Município de Nova Veneza – PP-833/2007 – admissão sem concurso público – desvirtuamento de cargo em comissão – instaurado em 30/10/2007. Convolado em IC. Em 26/09/2008 o referido procedimento foi encaminhado ao MP/GO.

Município de Novo Gama (Câmara Municipal de Novo Gama) – PP-341/2008 – distribuído em 11/06/2008 . Procedimento encaminhado ao Ofício de Anápolis.

Município de Palmeiras de Goiás – IC-597/2007 – cargo em comissão desvirtuado – 288 cargos em comissão desvirtuado – o município realizou concurso público. O processo foi arquivado em homologado pela Câmara de Coordenação e Revisão em 01.09.2008 (por um lapso não foi informado esse processo no relatório da CONAP 1ª semestre de 2008, pelo que será incluído no 2º semestre).

Município de Porangatu IC-492/2007 – Concurso Público (genérico), distribuído em 13.06.2007 – aguarda análise do órgão Oficiante. Encaminhado ao Ofício de Anápolis. Em 07/07/2008 foi encaminhada cópia de minuta de TAC ao Município.

Município Professor Jamil – IC-699/2007 – distribuído em 31/08/2007 – admissão sem concurso público/comissionado desvirtuado (MGPF). Procedimento arquivado e encaminhado ao MPE/GO em 19.05.2008.

Município de Senador Canedo – PP-144/2008 – concurso público (cargo em comissão-PSF), procedimento distribuído à Dra. Cláudia Telho em 02.04.2008. Relatório de Arquivamento diante da existência da ACP -02404/2006 que já discutiu a matéria referente a admissão de pessoal para o PSF, tendo havido, inclusive, acordo concedendo prazo para adequação. ARQUIVADO.

Município de Senador Canedo – IC-657/2007 – distribuído em 13/08/2007 (MGPF) – admissão sem concurso público – temporário desvirtuado. Tendo em vista que há regime jurídico estatutário no Município o Procedimento foi encaminhado ao MPE/GO e, 30/10/2007.

Município de Senador Canedo – PP - 482/2008 – distribuído em 15/08/2008 (ITR) – admissão sem concurso público – comissionados. Encaminhado ao MPE/GO em 26/08/2008.

Município de Trindade e OSCIPTRIN – IC-119/2005 – Coação de empregado, verbas rescisórias e FGTS – terceirização através de OSCIP – TAC-241/2005, firmado em 21.10.2005 – parcelando o valor de R\$ 1.751.428,85, até dezembro de 2008 relativamente a verbas rescisórias e FGTS em atraso, comprometendo a recolher as contribuições do INSS e romper com a contratação através de OSCIP. Beneficiados 188 trabalhadores.

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –IC-621/2006 – Maria das Graças – admissão sem concurso público – Aguardando o recebimento da documentação requisitada. O Procedimento foi arquivado diante da Decisão do STF na ADIn 3026 que entendeu não ser exigível concurso público para a OAB. Em 05/03/2007 os autos foram devolvido com a homologação do CSMPT.

PETROPBRÁS TRANSPETRO – PP - 711/2008 – distribuído em 12/12/2008 (MGPF) – terceirização na Administração Pública .Aguarda documentos requisitados.

SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás – **IC-622/2006** – Instaurado em 21/08/2006 para investigar denúncia de terceirização (através de outra empresa) e constituição de PJ por empregados – As questões se encontram investigadas e comprovadas, aguarda a propositura de ACP 00713.2009.009.18.00.9

SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás – **IC-431/2007**, instaurado em 17.05.2007 - Admissão sem concurso público – Requisitados os documentos. Realizada audiência, porém o investigado não se dispôs a firmar TAC pelo que será proposta ACP. Proposta ACP em 03/04/2009. Relatório do Encerramento em 06/04/2009.

SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Goiás - PP-828/2007 (CTCA) – admissão sem concurso público – instaurado em 30/10/2007. Solicitadas informações e designada audiência (há duplicidade de procedimentos – IC-431/2007). Proposta **Ação Civil Pública 03/04/2009** – Relatório de Encerramento. ACP-00713.2009.009.18.00.9 – Negada liminar. Audiência designada para o dia 18/05/2009.

Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento/GO ESFPA – IC831/2006

Secretaria de Saúde do Estado de Goiás – IC-644/2003 – contratação sem concurso público, não pagamento de férias e 13º salário - Arquivado em 10.01.2005, tendo em vista que a Secretaria resolveu a situação – Homologado

SANEAGO – IC-270/2008 – Concurso público e terceirização – procedimento distribuído em 28/04/2008 (CBR) – Aguarda informações. Arquivado em 16/06/2008 (arquivamento na própria regional)

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - PP-827/2007 (CTCA) – admissão sem concurso público – instaurado em 30/10/2007. Solicitadas informações e designada audiência para discussão do TAC. O SENAC se recusou a ajustar a conduta. Proposta ACP n. 01633.2008.001.18.00.9, foi negada a antecipação da tutela. Audiência designada para o dia 11.09.2008, às 13:30 horas. Apresentada Réplica. Encerramento da instrução dia 17/09/2008. Ação Julgada improcedente. Apresentado Recurso Ordinário. Negada provimento – aguardando intimação (02/02/2009)

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - PP-826/2007 (CTCA) – admissão sem concurso público – instaurado em 30/10/2007. Solicitadas informações e designada audiência. Proposta ação civil pública em 26.08.2008 (**ACP 01630.2008.007.18.00.3**) audiência designada para o dia 15/09/2008, às 08:17 horas. Audiência realizada. Apresentar Réplica. Encerramento dia 30/09/2008. Aguardando prolação de sentença (20/10/2008)

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - PP-829/2007 (CTCA) – admissão sem concurso público – instaurado em 30/10/2007. Solicitadas informações e designada audiência. Houve recusa em firmar TAC. Em 29/08/2008 o PP foi arquivado em razão da comprovação de adequação voluntária da entidade às cláusulas do termo de ajustamento de conduta que lhe fora proposto.

SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - PP-831/2007 (CTCA) – admissão sem concurso público – instaurado em 30/10/2007. Solicitadas informações e designada audiência. Houve recusa em firmar TAC. Proposta ACP 01898.2008.002.18.00.3. Negada a antecipação da tutela. Audiência designada para o dia 10.11.2008. Processo arquivado. Ajuizada nova ACP, distribuída sob o n. **02124.2008.002.18.00.0 (2ª VT/Goiânia)**. Audiência designada para o dia 11/12/2008, às 08:10 horas (arquivada a - MGPF – equívoco na data). Aguardar 6 meses para propositura de nova ação.

SESC – Serviço Social do Comércio – PP-825/2007 (CTCA) – admissão sem concurso público – instaurado em 30/10/2007. Solicitadas informações e designada audiência. Houve recusa em firmar TAC. Proposta ACP nº 01624-2008-003-18-00-0, que recentemente foi redistribuída

à Dra. Iara Teixeira Rios. Ação julgada improcedente em 23/04/2009. Notificação ao MPT em 30/04/2009 (apresentaremos RO).

SESCOOP – Serviço Nacional do de Aprendizagem do Cooperativismo – PP-489/2008 – admissão sem concurso público – instaurado e distribuído à Dra. Janilda em 19/08/2008 e convolado em IC em 19/11/2008. Encontra-se em andamento.

SESI – Serviço Social da Indústria – PP-824/2007 (CTCA) – instaurado em 30/10/2007 – admissão sem concurso público - solicitadas informações. Designada audiência para discussão do TAC. Proposta ACP n. 01630.2008.012.18.00.9 – Audiência dia 15/09/2008, às 14:25 horas. Ação julgada procedente. Interposto Recurso Ordinário pelo SESI e apresentadas contra-razões pelo MPT (12.11.2008)

SEST – Serviço Social do Transporte - PP-830/2007 (CTCA) – admissão sem concurso público – instaurado em 30/10/2007. Solicitadas informações e designada audiência. Se recusou a firma TAC – Proposta ACP n. 01890.2008.005.18.00.6 em 10/10/2008 – Negada a antecipação da tutela – audiência designada para o dia 31/10/2008, às 08:30 horas. Aguardando julgamento (02.02.2009)

Sistema de Crédito Popular (Banco do Povo) – **IC-384/2007** – Distribuído em 25.04.2007 admissão sem concurso público– Procedimento arquivado em 30.10.2007 e encaminhado ao MPE/GO por entender não ser legítimo o MPT..

Tribunal de Contas do Estado – PP-28/2005 - transposição de regime de celetista para estatutário – 102 trabalhadores admitidos antes de 1988 – Processo arquivado em 22.04.205 – Homologado

Tribunal de Contas do Estado – IC-140/2006 – Estágio irregular – burla ao concurso público – A mesma matéria foi tratada no IC-331/2005 onde se apurou que não havia excesso de estagiário, bem como não havia fraude, cujo arquivamento foi Homologado pelo CSMPT. Nova denúncia que foi distribuída por dependência, tendo sido requisitado a documentação (aguarda prazo).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – IC-584/2007 – admissão sem concurso público – APL – distribuído em 18.07.2007 – Informações e esclarecimentos prestados em 28.09.2007, porém alega ilegitimidade do MPT (diante das decisões do STF deixamos o procedimento sobrestado até que haja uma posição definitiva sobre a competência, pois achamos mais prudente discutir a matéria nas questões de credenciamento que envolvem os Municípios).

União Federal (Tribunal Regional Eleitoral de Goiás), Estado de Goiás (Tribunal de Contas do Estado de Goiás), Banco do Brasil S.A e CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento e MULTICOOPER – Cooperativa de Serviços Especializados – ACP-01532/2002 – Julgada procedente. Recurso Ordinário ao TRT. O TRT anulou o processo pois entendeu que a competência originária era do Tribunal, tendo reatuado o processo sob o n. 00361/2002. Houve Recurso de Revista ao TST. O TST acatou o RR do MPT e anulou o acórdão do Eg. TRT, tendo os autos baixado à origem (TRT) para exame dos demais recursos em abril/2007. Processo julgado no TRT reconhecendo a fraude. Recurso de Revista pela Multicooper. Negado seguimento. A Multicooper apresentou Agravo de Instrumento – Agravo não provido pelo TST (aguarda baixa do autos para execução - 02/02/2009)

Universidade Estadual de Goiás – UEG – PP-218/2008, distribuído em 14/04/2008. Análise Prévia

Universidade Federal de Goiás – UFG – PP-218/2008, distribuído em 18/07/2008 À Dra. Iara Teixeira Rios. Encontra-se em andamento.